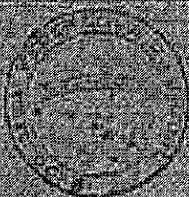


000025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

O Reitor da Universidade do Rio Grande no uso de suas atribuições e tendo em vista
a conclusão do curso de DIREITO em 28 de março de 1990
conferir o título de

Bacharel em Direito

Helio Luiz de Cáceres Péres Miranda

filho de Helio de Silva Miranda e de Jomara Péres Miranda, nascido a 08 de julho de 1954,
natural do Rio Grande do Sul e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos
os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande 21 de março de 1990.

COORDENADOR

EXEMPLAR

REITOR

1. *[Faint, illegible text]*
 2. *[Faint, illegible text]*
 3. *[Faint, illegible text]*
 4. *[Faint, illegible text]*
 5. *[Faint, illegible text]*
 6. *[Faint, illegible text]*
 7. *[Faint, illegible text]*
 8. *[Faint, illegible text]*
 9. *[Faint, illegible text]*
 10. *[Faint, illegible text]*

[Handwritten signature]
 1. *[Faint, illegible text]*
 2. *[Faint, illegible text]*
 3. *[Faint, illegible text]*
 4. *[Faint, illegible text]*
 5. *[Faint, illegible text]*
 6. *[Faint, illegible text]*
 7. *[Faint, illegible text]*
 8. *[Faint, illegible text]*
 9. *[Faint, illegible text]*
 10. *[Faint, illegible text]*

[Handwritten signature]
 1. *[Faint, illegible text]*
 2. *[Faint, illegible text]*
 3. *[Faint, illegible text]*
 4. *[Faint, illegible text]*
 5. *[Faint, illegible text]*
 6. *[Faint, illegible text]*
 7. *[Faint, illegible text]*
 8. *[Faint, illegible text]*
 9. *[Faint, illegible text]*
 10. *[Faint, illegible text]*

1. *[Faint, illegible text]*
 2. *[Faint, illegible text]*
 3. *[Faint, illegible text]*
 4. *[Faint, illegible text]*
 5. *[Faint, illegible text]*
 6. *[Faint, illegible text]*
 7. *[Faint, illegible text]*
 8. *[Faint, illegible text]*
 9. *[Faint, illegible text]*
 10. *[Faint, illegible text]*

1. *[Faint, illegible text]*
 2. *[Faint, illegible text]*
 3. *[Faint, illegible text]*
 4. *[Faint, illegible text]*
 5. *[Faint, illegible text]*
 6. *[Faint, illegible text]*
 7. *[Faint, illegible text]*
 8. *[Faint, illegible text]*
 9. *[Faint, illegible text]*
 10. *[Faint, illegible text]*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

A Câmara Municipal de Palmas, expressando o pensamento do seu povo,
concede por unanimidade, o Título de Cidadão de Palmas à

Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda

Conforme Lei nº 1433 pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Palmas, 12 de Dezembro de 2006

João Henrique Rodrigues Dias
1º Secretário

60926
Câmara Municipal de Palmas
Presidente

Marcelo Luis
2º Secretário

Cidadão de Palmas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Título de Cidadão Tocantinense

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tendo em vista o disposto na Lei n.º 1580, de 27 de maio de 2005, concede ao Doutor. Hélio Luiz de Cáceres

Perez Miranda o Título de Cidadão Tocantinense em virtude dos relevantes serviços prestados ao Estado.

Em 27 de outubro de 2005

Deputado Sérgio Aguiar
Presidente

Deputado João Carlos
Presidente

Deputado João Carlos
Presidente



ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA
Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão



Certificado

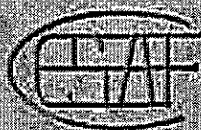
Certificamos que Dr. Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda participou como ministrante do curso de Direito Eleitoral, realizado no período de 17 a 20 de novembro de 1999.

São Luís, 20 de novembro de 1999.


Raimundo Ferreira Marques
Presidente da ESA/MA


Prof. José Cláudio Pavão Santana
Presidente da ESA/MA

000030



CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALMAS-TO
CGC 07.718.110/0001-03
DIRETORIA DO CESAF

CERTIFICADO

A Coordenadora dos Centros Integrados certifica que Hélia Luiz Cáceres Peres Miranda, ministrou o Curso de Extensão em Direito Eleitoral promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – CESAF – de acordo com o Aviso 006/98, no período de 28 de abril a 08 de maio de 1998, com carga horária de 36 horas.

Palmas, 18 de outubro de 1999


Hélia Luiz Cáceres Peres Miranda
Ministrante


Jacqueline Adolfo de la Cruz Barhona
Coordenadora dos Centros Integrados



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Edição Número 91 de 13/05/2004

Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal do Tocantins

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EDITAL Nº 17, DE 5 DE MAIO DE 2004 HOMOLOGAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UTF, RESOLVE, EM LIT. N. 0.745/93, tornar público e resoluído final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital n. 008, publicado na forma de extrato no DOU, em 05 de abril de 2004 e as inscrições, sob o regime de inscrição, seleção e contratação no site www.utf.edu.br, de acordo com a homologação da respectiva Unidade Acadêmica, conforme determinação a seguir, na seguinte ordem: campo, unidade acadêmica, área, número da inscrição, candidatos classificados e classificação.

Arquitetura

1.1 Ciências Matemáticas: Biologia/004-10104/Eder Jefferson Vanteler/1º lugar; Pedagogia/005-10105/Maria Paula Tizzo Franco/1º lugar; Pedagogia/ 006-10106/Francisca Maria da Silva Costa/1º lugar;

1.2 Geografia: Teoria e Método-Geografia/Seminário Temático/Optativa/009-10201/Pedroilton Patrício Rocha/1º lugar; Prática de Geografia no Ensino Médio/Paralelo de Geografia Brasileiro/Seminário Temático de Geografia/ 010-10202/Ailton Eichen/1º lugar; Psicologia do Desenvolvimento/ Psicologia da Aprendizagem/011-10203/Amenda Lúcia Corvel de Vides/1º lugar;

1.3 História: Psicologia do Aprendizado/Psicologia do Desenvolvimento/012-10304/Elis Alves de Costa Junior/1º lugar;

1.4 Letras: Teoria Literária e Literatura Brasileira/019-10401/Elaine França Cervantes/1º lugar; Psicologia/020-10402/Aray de Jesus Rodrigues/1º lugar; Língua Inglesa/021-10403/Elisa Borges de A. Alencar/1º lugar;

1.5 Medicina Veterinária: Introdução à Zootecnia/Suínos/Bubalinocultura/Equinocultura/Caprinó e Ovinocultura/024-10502/Anna Pereira de Sousa/1º lugar; Rodrigo Vieira de Moraes/2º lugar; Cálculo e História básica/ Embriologia/ Ecologia/027-10505/Ricardo Resende de Miranda Nunes/1º lugar; Microbiologia Geral/ Microbiologia Especial/ Imunologia/029-10507/Gabriel Isaac de Toledo/1º lugar;

1.6 Zootecnia: Introdução à Zootecnia/Introdução à Informática/037-10604/Zuier Calvo/1º lugar;

Artes

2.1 Matemática: Álgebra/Geometria Especial/Álgebra Linear I/História da Matemática/Estado Matemático de Resoluções de Problemas/035-20101/Glória Dias Queiroz/1º lugar; Claudimar Alves Tiago/2º lugar; Psicologia/Psicologia do Desenvolvimento/Psicologia da Aprendizagem/ Educação da Educação/036-20102/Márcia Cristina B. Fernandes de Azeite/1º lugar; Pedagogia/Leitura e Prática de Produção de Texto/Metodologia da Pesquisa/História da Idéia/037-20103/João Nelson Alves/1º lugar;

2.2 Pedagogia: Psicologia/Psicologia da Aprendizagem/Fundamentos da Psicopedagogia/ Ética/038-20201/Sandra Adams Tavares Nogueira/1º lugar; Currículo e Programas/História da Educação/Filosofia da Educação/ Antropologia da Educação/039-20202/Cecília Almeida de S. Oliveira/1º lugar; Rosa Clara Marinho/2º lugar; Ivandson A. dos Santos/3º lugar; Fundamentos/ Metodologia, Linguagem e

000032

Códigos/Arte e Educação/Culturas e Identidade Brasileira/Letura e Prática de Produção de Textos/040-28203/Elaine Alves Nunes Cardoso/1º lugar; Organização do Trabalho Pedagógico/Projetos e Organização Trabalho Pedagógico/Orientação e Movimentos Sociais/041-20204/Roberto Roberto da Silva/1º lugar; Classe Avaliadora P. 6, Almeida/3º lugar;

3. Curupel

3.1 Agronomia: Física Matemática/042-30101/Luiza Elze Fernandes/1º lugar; Meteorologia Agrícola/043-30102/Rodrigo Ribeiro Fideles/1º lugar; Zootecnia/ 044-30103/Adolpho Dias Chazachio/1º lugar;

4. Hucema

4.1 Normal Superior: Matemática Básica/Metodologia da Pesquisa/Pesquisa em Educação/045-40101/Luizineia Nezerene Melo Siqueira/1º lugar; Língua Portuguesa e Literatura Brasileira/Letura e Prática de Produção de Textos/ Língua Portuguesa/046-40102/Gilnei Francisco de Alencar/1º lugar; História da Educação/Sociologia da Educação/047-40103/Adriano Ferreira do Prado/1º lugar; Metodologia do Ensino da Linguagem e Literatura/Fundamentos da Educação Infantil/Literatura Infância-Juvenil/Fundamentos e Metodologia do Ensino da Linguagem/048-40201/Franciara Almeida de Moraes/1º lugar;

4.2 Pedagogia: Psicologia da Educação/Psicologia do Desenvolvimento/ Psicologia da Aprendizagem/049-40201/Fábio Antônio Rocha Castro/1º lugar; Prática de Ensino/Investigação da Prática Educacional I/ Investigação da Prática Educacional II/ Pesquisa em Educação/Monografia/050-40202/Antônio Cláudio Moreira Costa/1º lugar; Gestão Educacional/Antropologia e Educação/Princípios de Planejamento e Gestão/ Didática/051-40203/Roberto Francisco de Carvalho/1º lugar;

5. Patross

5.1 Administração: Letura, Prática e Produção Textual/Língua Portuguesa/ 052-50101/Elénice Maria de Santana/1º lugar; Santa Maria da Costa Silva/2º lugar;

5.2 Arquitetura: Arquitetura Computacional/053-50201/Marcio Takachi Najima/1º lugar; Arquitetura/054-50202/Rafael Freitas Corrêa/1º lugar; Projeto de Arquitetura/055-50203/Marta de Castro Rodrigues do Carmo/1º lugar; Pedro Lucas Junior/2º lugar; Desenho Técnico e Sistema Estrutural/056-50204/Rafael de Siqueira Campos/1º lugar; Tecnologia de Construção/057-50205/Mário Eduardo Costa Lucas/1º lugar; Cláudia Maria M. Alencar Rocha/2º lugar; Sistemas Estruturais/ Sistemas Estruturais II/ Sistemas Estruturais III/ Sistemas Estruturais IV/058-50206/Albano Euclides Raposo/1º lugar; Fábio Henrique de Melo Ribeiro/2º lugar; Eduardo Mariano Cavalcante de Castro/3º lugar;

5.3 Ciência da Computação: Estágio Supervisionado/059-50301/Carlos Henrique Correia Teófilo/1º lugar; Mario Sérgio de Oliveira/2º lugar; Paulo Batista da Mota/ 3º lugar;

5.4 Ciências Econômicas: Métodos Quantitativos/Calculo Diferencial e Integral I/Diferencial e Integral II/Matemática I/060-50301/Ruben Milagre Araújo/1º lugar; Teoria Econômica/Introdução à Economia Política Brasileira/ 061-50302/Carla Maria Costa/1º lugar;

5.5 Direito: Direito ambiental/066-50701/Angela Issa Hassan/1º lugar; Direito Administrativo I/ Direito Administrativo II/069-50702/Aline Lopes de Silva/1º lugar; Direito Internacional Privado/Direito Estatal/070-50703/Heloísa Luz de Cárteres Peres Miranda/1º lugar; Direito Financeiro e Econômico/071-50704/Elizabeth Leão Barros Monteiro/1º lugar; Direito Penal IV/072-50706/Luizineia Silva de Aquino Monteiro/1º lugar; Direito Processual Penal III/073-50708/Wesley Wandim Pinheiro F. de Souza/1º lugar; Orientador do Estágio do Estágio Supervisionado/Instituição de Direito Público e Privado em Economia/074-50709/Roberto Roberto da Silva/1º lugar; Orientador do Estágio do Estágio Supervisionado/Instituição de Direito Público e Privado em Economia/075-50712/Edo Ferman de C. Paranaíba/1º lugar; Supervisor dos Estágios Modelo/076-50713/Rosa Maria de Silva Leite/1º lugar; Práticas de Estágio Civil/Introdução ao Estudo do Direito em Contexto/077-50701/Declaudiano Gomes Ruhs/1º lugar;

5.6 Engenharia Ambiental: Cartografia e Topografia/078-50502/Marcus Vinicius de Souza/1º lugar; Topografia/079-50503/Maria Francisca Pereira da Silva/1º lugar;

000033

5.7 Normal Superior - Ciências Sociais/080-51001/Ademar Fernandes da Silva/1º lugar; Ciências Sociais/081-51002/Marilên Borges de Lima/1º lugar; José Ricardo da Silva/ 2º lugar; Maria Cecília C. Arrais Mota/3º lugar; Psicologia/082-51101/Mariceth Rosana N. Sampaio/1º lugar; Andréa Silva Lima/2º lugar;

5.8 Pedagogia; Letras/Português/084-51103/Marcelo Américo dos Santos/1º lugar; Produção de Textos/085-51104/Sônia Maria da Costa/1º lugar; Ary Carlos Moura Cardoso/2º lugar; Ensino de Linguagem das Séries Iniciais/086-51105/Maria de Fátima Rocha Medina/1º lugar; Organização do Trabalho Pedagógico/087-51106/Celia Maria Machado da Costa Pereira/1º lugar; Arte Educação/Fundamentos de Ensino Médio/Avaliação do Processo de Ensino/Aprendizagem/088-51107/Rivan Castro da Silva Barros/1º lugar; Língua Brasileira de Sinais/089-51108/Lidia Soraia Liberato Barros/2º lugar; Psicologia da Aprendizagem/089-50101/Adriano Rodrigues Mansaneiro/1º lugar;

6. Porto Nacional

6.1 Ciências Biológicas; Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem/ 90-60102/Lara Aparecida Furtado Mendes/1º Lugar; Psicologia do Desenvolvimento/091-60103/NEI Sônia Ferreira/1º lugar; Biologia/093-60105/Claudio Franco Romiz/1º lugar; Fernanda Silva Bonfim/2º lugar;

6.2 Geografia; Geografia/095-60203/Odilia Dias S. Guilherme/1º lugar; Geografia/096-60204/Joseliton Palma Rocha/1º lugar;

6.3 História; Pré-História/098-60301/Eunice H. Gomes Menestrina/1º lugar;

6.4 Letras; Letras/Inglês/099-60402/Fernanda Silva Neves/1º lugar;

7. Tocantópolis

7.1 Normal Superior - Educação e Língua Estrangeira/10270102/Mataniel da Vera Cruz G. Araújo/1º lugar;

7.2 Pedagogia; Gestão da Prática e Relações Humanas/10770204/Maria do Socorro Soares Bezerra/1º lugar;

Os documentos e formulários para contratação estão disponibilizados na página da UFT (www.uft.edu.br) - ver Professor Substituto - Procedimentos para contratação.

ALAN BARBIERO

Rector

UNIVERSIDAD DE EXTREMADURA

El Rector de la Universidad de Extremadura otorga este



CERTIFICADO-DIPLOMA DE ESTUDIOS AVANZADOS

D. HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

por haber superado con la calificación de SOBRESALIENTE el día 20 de Noviembre de 2001 la evaluación de los conocimientos en los periodos de docencia e investigación que prevé el artículo 6 del Real Decreto 778/1998, de 30 de abril, correspondientes al Programa de Doctorado DOCTORADO EN DERECHO EMPRESARIAL del Departamento de DERECHO PUBLICO, con las calificaciones de: Periodo de docencia, NOTABLE (8,45) y Periodo de investigación, SOBRESALIENTE (9).

Este documento certifica, al amparo del mencionado Real Decreto, el reconocimiento de los Estudios Avanzados realizados por el interesado en el área de conocimiento de DERECHO INTERNACIONAL PUBLICO Y RELACIONES INTERNACIONALES, y acredita su Suficiencia Investigadora.

Badajoz, 24 de Julio de 2002

El interesado



El Rector

Nº de Registro: 177



MARÍA DEL PILAR SACRISTÁN MARTÍN

000035

Português

Español

Tradutora pública e intérprete simultânea

Tradutora pública e intérprete simultânea

Av. Brás e Porto Lima, 1.116 - 4.º - Al. - Portugal - (351) 011 0011 - 55.º Andar - SP - Brasil
Ela: (351) 011 0011 0011 - 55.º Andar - SP - Brasil
www.martinsacristan.com.br - e-mail: pilar.sacristan@com.br

MOBILE: 351 0011 0011 0011 - 55.º Andar - SP - Brasil

TEL: 351 0011 0011 0011 - 55.º Andar - SP - Brasil

Novo telefone: 3032-5711

Tradução / Traducción: 26.993 | Livro / Libro: 193 | Folha / Hoja: 64

CERTIFICA o dor da para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento - Histórico Escolar - em língua espanhola o qual traduzo para o português no seguinte teor:

(Folha timbrada da Universidade de Extremadura, na Espanha.)

ESTUDOS DE TERCEIRO CICLO

HISTÓRICO ESCOLAR

(De acordo com o Real Decreto 178/98, BOE [Diário Oficial] de 01/03/1998.)

O Sr. José Luis Serrano Sánchez de Murcia, Secretário Geral da Universidade de Extremadura, CERTIFICA que o Sr. **HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA**, portador do DNI (Documento Nacional de Identidade) nº 8015339826, **BACHAREL EM DIREITO** por universidade estrangeira, conforme consta em seu histórico escolar nº 6559, realizou os seguintes estudos de **DOCTORADO** com as notas e nos anos referidos a seguir:

Programa: Doutorado em Direito Empresarial. Departamento: Direito Público.

Disciplinas	Ano	Creditos	Avaliação
Direito Fiscal (Tributação Empresarial)	1998/99	4 - II	7 Excelente
Direito Económico (Regulamentação do Mercado)	1998/99	3 - II	6 Muito Bom
Direito Internacional Público na Sociedade Globalizada	1998/99	3 - II	6 Muito Bom
Teoria e Prática Anual da Administração da Empresa	1999/00	3 - II	7 Excelente
Os Contratos de Distribuição Comercial	1999/00	3 - II	7 Excelente
Regime Jurídico e Económico da Prospecção de Recursos Substanciais	1999/00	3 - II	6 Excelente
Introdução da Pesquisa	1999/00	4 - II	7 Excelente
Tributação do Mercado	1999/00	3 - II	6 Muito Bom
Processos de Cooperação e Integração Económica Globalizada Universal	1999/00	3 - II	6 Muito Bom
Linhas de Procura de Cooperação e Integração Económica	2000/01	12 - I	7 Excelente

Obteve a proficiência em pesquisa, tendo sido aprovado em 30/11/2001 com o conceito **EXCELENTE**.

MARÍA DEL PILAR SACRISTÁN MARTÍN
Tradutora Pública e Intérprete Simultânea

MARIA DEL PILAR SACRISTÁN MARTÍN

000036

Português

Español

Tradutora pública e intérprete comercial

Tradutora pública e intérprete jurado

Av. Engenheiro Francisco de Aguiar, 1.325 - C. 12 - Fátima - CEP 04511-001 - São Paulo - SP - Brasil
 Tel: (05 11) 5726.7.55 e 5726.9.25 - Fax: (05 11) 5726.9.45
 www.tradutor.com.br e e-mail: pilar@tradutor.com.br

JUROS: IN - CPMF: 764.911.408-53 - RG: 5.512.838/SP
 CEM: 8.511.164-8 - ISS: 1.171.433-55/0

Novo telefone: 3032-5711

Tradução / Traducción 26.593

Libro / Libro 193

Folha / Hoja 65

A: metodológicas, B: fundamentais, C: úteis, P: complementares, L: linha de pesquisa, TI: trabalho de pesquisa.

E para fazer constar e produzir os efeitos pertinentes, expõe o presente certificado na cidade de Badajoz, aos 5 de fevereiro de 2002.

O Secretário Geral: [assinatura ilegível] (a.) J. L. Serrano González de Murillo. O Chefe da Seção: [assinatura ilegível] (a.) Pedro Baccero Rico. (Consta carimbo da Universidade emitente.)

[Verso em branco.]

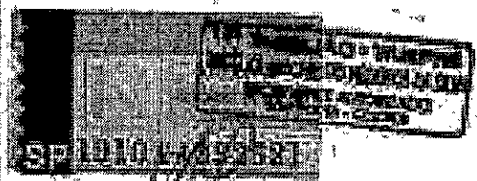
RECEBIMOS em nome do documento acima que devolve com esta certidão, segundo o meu melhor entender, lavrada em duas folhas e qualidades, assim conforme o original. Badajoz.

São Paulo, 04 de dezembro de 2002.

Emolumentos: R\$ 40,00

Recibo n° 10043.

Maria del Pilar Sacristán Martín
 MARIA DEL PILAR SACRISTÁN MARTÍN
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial





MARIA DEL PILAR SACRISTÁN MARTÍN

Português:

Tradutora pública e independente

Español

Traductora pública e independiente

Av. República Italiana, 1110 - ap. 41 - Pórtico - CEP 01171-001 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: (55 11) 37411234 e 37419315 - fax: (55 11) 37463155

www.pilar.com.br - e-mail: pilar@pilar.com.br

IDOCAP: 443 - CTP/011 766.911-50-51 - EG-551288XSP

CNPJ 08.161.614-0 - INSC. EST. SP 11.241.132-0

Novo telefone: 3032-5711

Tradução / Traducción	25.892	Libro / Libro	193	Folha / Hoja	62
-----------------------	--------	---------------	-----	--------------	----

Certifico a dor da para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento - Certificado Diploma - em língua Castellana o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Folha com brasão.]

UNIVERSIDADE DE EXTREMADURA

O Reitor da Universidade de Extremadura confere neste CERTIFICADO-DIPLOMA DE ESTUDOS AVANÇADOS (1) ao Sr. BELIO LUIS DE CACHES PERES MIRANDA por ter sido aprovado com a menção EXCELENTE, no dia 20 de novembro de 2001, na avaliação de conhecimentos a que se submeteu, avaliação referente aos períodos de docência e pesquisa estabelecidos no artigo 6º do Real Decreto nº 178/1998 de 30 de abril, no âmbito do Programa de Doutorado DOCTORADO EN DERECHO EMPRESARIAL, promovido pelo Departamento de DERECHO PUBLICO, em que obteve as seguintes notas: Período de docência MUITO BOM (9,45) e Período de Pesquisa EXCELENTE (9,0).

O presente documento certifica, de acordo do citado Decreto Real, o reconhecimento dos Estudos Avançados realizados pelo interessado, na área do conhecimento de DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS e comprova sua Proficiência em Pesquisa.

Badajoz, 24 de julho de 2002.

O Interessado. O Reitor: (assinatura ilegível). (carimbo carimbo da Universidade emitente.)

Número de registro: 171.

[No verso:]

* [Reconhecimento de firma de Sra. M. Salido Ruiz, Reitor da Universidade de Extremadura, por Mª del Carmen Salcedo Miranda, Chefe de Seção no Ministério da Educação, Cultura e Esporte da Espanha, em Madrid, aos 01/08/2002. Assinatura ilegível da autoridade emitente e carimbo do Ministério.]

* [Reconhecimento de firma de Mª del Carmen Salcedo Miranda por Maria Jaqueto Pasca, Auxiliar de Legalizações no Ministério das Relações Exteriores da Espanha, em Madrid, aos 14/08/2002. Assinatura ilegível da autoridade emitente.]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE LEGALIZAÇÃO



MARIA DEL PILAR SACRISTAN MARTIN

000038

Português

Español

Tradução pública e interpretação

Traducción pública e interpretación

Av. Engenheiro Paulo Lemos, 1.206 - 4º. Andar - Friburgo - CEP 01443-001 - São Paulo, SP - Brasil

Tel: (051) 31067733 - 15193435 - Fax: (051) 31067733

www.mdelpilar.com.br - e-mail: pilar@mdelpilar.com.br

JECISB 312 - CPF/MF: 700.711.334-1 - ME 5-11288000

CNPJ 06.121.194-8 - INSC 171231552-0

Novo telefone: 3032-5711

Tradução / Traducción	26.592	Libros / Libros	193	Folhas / Hojas	83
-----------------------	--------	-----------------	-----	----------------	----

* (Reconhecimento da firma de Maria Jaquete Paschoa, por Roberto Gabriel Medeiros, Chefe do Setor Consular na Embaixada da República Federativa do Brasil em Madrid, Espanha, aos 16/08/2002. Assinatura ilegível da autoridade emitente, carimbo da Embaixada e selo consular.)

(1) Nota do tradutor. Este certificado-diploma confere ao seu titular a habilitação para realizar pesquisas acadêmicas-científicas na área de conhecimento acima especificada. Para sua obtenção, o pós-graduando submeteu-se a um período de docência, a um período de pesquisa e a uma defesa pública perante uma banca de três docentes (vide Real Decreto acima referido).

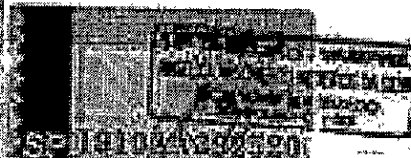
NADA NELA constará do documento acima que de outro, com esta tradução, segundo o seu melhor entender, lavrada em duas folhas, a qual contém o texto conforme o original. Põe-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2002.

Emolumentos: R\$ 40,00

Recibo nº 10043.

Maria Del Pilar Sacristan Martin
Tradutor Público e Interprete Consular



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,
por proposta do Conselho Deliberativo, criada pela Resolução
nº 3.163, de 22 de março de 2004, concede a Medalha de Mérito Eleitoral ao
Doutor

Hélia Luiz de Azevedo e Feres Miranda,

na classe de Juísta, em razão dos serviços prestados à cultura jurí-
dica desde a instalação do Tribunal no Distrito Federal.

E, para constar, mandou expedir-lhe o presente Diploma.

Leandro Resende da Silva
Desembargador LEONARDO RESENDE DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Brasília, 10 de abril de 2004.

000040

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Ex. 2. - D. de

Portaria nº 26/2002

* Designar membros consultores da Comissão Nacional de
Direitos Políticos.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos
Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

designar os seguintes membros consultores da Comissão
Nacional de Direitos Políticos:

Helo Luiz de Caceres Pires Miranda
Torquato Lorena Jardim.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2002.


Rubens Approbato Machado

Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

CERTIFICADO DE PALESTRA

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins certifica que Dr. Helio Luiz de
Caceres Peres Miranda ministrou palestra "A respeitabilidade e o centro do poder da Justiça
Eleitoral no XXX Reunido de Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais
Eleitorais em 03 de junho de 2005.

Palmas, 08 de março de 2005.

Desembargador José Maria dos Neres

Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **HÉLIO MIRANDA E FILHOS-ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.916.960/0001-08**, estabelecido na Quadra 103 Sul, Rua So5, Palmas/TO, presta serviço ao **MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob nº **02.070.622/0001-77**, sediada na Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, CEP nº 77690-000, Araguacema-TO.

Registramos que o escritório presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Informamos ainda que as prestações de serviços apresentam bom desempenho, tendo o Escritório cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Araguacema, 23 de agosto de 2021.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal

Marcus Vinicius Moraes Martins
Prefeito Municipal
Araguacema-TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.916.960/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2007
NOME EMPRESARIAL HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO Q 103 SUL, RUA SO 5	NÚMERO 05	COMPLEMENTO CXPST 64
CEP 77.015-018	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3215-1888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2020 às 10:32:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
 Registro Civil das Pessoas Naturais
 2ª Zona
 Sergio Machado Pinto
 Oficial designado
 Comarca do Rio Grande
CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que no livro - B 6 às fls. 160 sob o n.º 2.836 consta o assento de matrimônio de HELIO LUIZ DE CÂCERES PÉRES MIRANDA e LEGNA HELENA PINHEIRO DE PIÑEIRO, solteiros, aqui residentes, contraído perante o Juiz de Paz, Olavo de Albuquerque e as testemunhas constantes no termo. Ele, nascido em Pelotas-RS, no dia 08 de julho de 1954, profissão professor, filho de Helio da Silva Miranda e de Iracema Pères Miranda, naturais, ele do Rio de Janeiro, ela deste Estado.

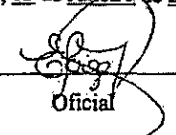
Ela, nascida em Rio Grande - RS, no dia 29 de março de 1958, profissão professora, filha de Angel Piñeiro Ferradanes e de Maria Helena Pinheiro de Piñeiro, naturais ele da Espanha, ela deste Estado, a qual passou a assinar-se: LEGNA HELENA PIÑEIRO MIRANDA.

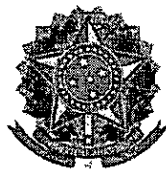
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, do Código Civil Matrimônio realizado em: 05/01/1980.

OBSERVAÇÕES: REGIMÉ DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.



O Referido é verdade e dou fé
 Rio Grande, 13 de Janeiro de 2005.


 Oficial



000045

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES SIMPLES**, verifiquei constar o registro de sociedade simples denominada de **HELIO MIRANDA & FILHO ADVOCACIA**, sob o nº 86, às fls. nº 142/145 do livro nº 04, desde **28 de junho de 2007**. Certifico finalmente, que a referida sociedade tem como sócios os advogados **HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA** e **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, inscritos nos quadros desta Seccional sob os números **360-B** e **3669** respectivamente. Certifico finalmente, que não consta em nossos cadastros nenhuma condenação, estando à mesma em pleno gozo de seus direitos. É o que me cumpre certificar diante do que foi requerido. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, data certificada pelo sistema.

Adriana Carneiro dos Santos
Auxiliar Administrativo OAB-TO



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

000046

ID#2998081

Certidão de Inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CARNEIRO DOS SANTOS**, em 20/08/2021, às 16:22. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2998-0814-AB**.

000047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA
CNPJ: 08.916.960/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:03 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **5F8F.3F1B.BFEC.6E46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.916.960/0001-08
Certidão nº: 26394733/2025
Expedição: 13/05/2025, às 15:18:24
Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.916.960/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda, brasileiro, CI 8015339826 SSP/RS, CPF 215.687.310/00, residente e domiciliado em Palmas - TO, à 103 Sul, rua SO 5, n 5, CEP 77.015.018; fone 063 - 3215.1888 e 063. 99783011; Bacharel em Direito pela Universidade do Rio Grande - RS, advogado inscrito na OAB/RS 27.35 e OAB/TO 360; Pós Graduação em Ciência Política e Estratégia Brasileira pela UNITINS (Universidade do Tocantins). É ainda portador de título de Suficiência Investigatória (livre docência) - na Universidade de Cáceres - ESPANÑA; e **Doutor em Direito Internacional Público** - na Universidade de Cáceres - ESPANÑA, e ainda **Doutor em Direito Empresarial, Tributário e Comercial Internacional**, na Universidade de Cáceres - ESPANÑA.

Obras publicadas, quais sejam: **1 - Comentário à Lei Eleitoral 9504/97 e à Lei Complementar 64/90 Ed. Tocantins; 2 - A Lei de Inelegibilidades e a nova lei Eleitoral ao Alcance de Todos - Editora Juruá -2000 e 2002 - 2ª edição; 3 - Estabilidade Democrática e Incremento dos Países de Risco - UNORP 2.001 e 4 - Revista Justilex - Em Defesa da Imagem das Instituições Nacionais. Ano I - Nº 6 junho de 2002. Revista TRE-TO Ano 2 Vol. 2 Nº. 1 - A Evolução no Direito Eleitoral no Brasil.**

Atividades científicas, de pesquisa e jurídicas, **como Professor de Direito Eleitoral e Internacional da Universidade Federal do Tocantins, Membro do Centro de Doutorado da Universidade Carlos III de Madri-ES, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Bancário, Membro Emérito do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, Membro da Comissão Nacional de Direitos Políticos (04/06) e Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2.008 do Presidente da República, 08/10; Presidente do Fórum Permanente de Magistrados Juristas dos Tribunais Eleitorais -Rio de Janeiro 28 de agosto de 2.009, 09/10; e Procurador Estadual do Grande Oriente do Tocantins.**

No desenvolvimento da propagação das ciências jurídicas, sua atuação tem se consolidado como Professor da Escola Superior da Advocacia do Maranhão, Professor do centro de estudos do Ministério Público do Tocantins; Palestrante e organizador do Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral; **Palestrante do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral; Palestrante da Comissão Nacional de Direitos Políticos; Palestrante nos Simpósios de Direito Eleitoral do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Paraíba, Brasília, Maranhão, Roraima, Rondônia, Goiás, Pará, Santa Catarina e Tocantins; Palestrante nos encontros de Presidentes de Tribunais Eleitorais e conferências.**

Tendo sido contratado e atuado no patrocínio e na defesa de causas judiciais e administrativas representando os Municípios de Arraias, Arapoema, Paranã, Porto Nacional, entre outros.

Recebeu as seguintes distinções: Comenda João Simões Lopes Neto - outorgada pela Câmara Municipal de Pelotas - RS; Medalha de Amigo da Marinha, Título de Colaborador Emérito do Exército, Troféu Melhores da Advocacia Brasileira de 2.001 - Jornal e Revista TIME; Troféu Anita Garibaldi - Destaque 2002 Prom.:Instituto Giuseppe e Anita Garibaldi.- Bento Gonçalves RS - 18.05.2.002.Troféu Guerreiro 2.002 e Símbolo Internacional 2.002, pela Imprensa no RS , Advogado do Ano 2.002 Rotary Internacional em Palmas; Grão Mestre da Ordem do Araguaia e Tocantins - 2.003 pelo Ministério da Marinha; Comendador e Acadêmico da Ass de Estudos de Problemas Brasileiros - 2.003; **Comenda e Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF - 2.004; Cidadania Tocantinense pela Lei 1.580/05; Comendador pela ESG em 2005; Cidadania de Palmas - TO Lei 1433/06; Comenda Anita Garibaldi /RS 2.007; Mérito Tiradentes PMTO 2.010, Procurador Estadual do GOB-TO.**

Palmas, 30 de outubro de 2020.

Helio Miranda - OAB/TO 360

000050

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 612.746 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2008

NOME THIAGO PINEIRO MIRANDA

FILIAÇÃO HELIO LUIZ DE CAGHERES PERES MIRANDA
LEGNA HELENA PINEIRO MIRANDA

NATURALIDADE RIO GRANDE-RS DATA DE NASCIMENTO 22/09/1983

DCC ORIGEM Cert. Nasc. Nº 11.945. Lv A-12, Fls 218-V, Exp 26/09/1983
Rio Grande -RS- 1ª Zona

CPF 964.247.021-72

29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000052^{3/}₅₇

Exm°. Sr. Presidente da Seção Tocantinense da Ordem dos Advogados do Brasil.



TO 05/06/2017 09:04:00 BRT



27.0000.2017.002762-9

Helio Miranda e Filho Advocacia, Sociedade Civil,
vem à honrosa presença de Vossa Excelência, por
seu sócio Administrador Signatário, para requerer
registro e arquivamento de seu Estatuto Social
nessa Seccional, para que surta seus jurídicos e
legais efeitos.

Termos que espera deferimento.

Palmas, 28 de junho de 2.007.

Helio Miranda - OAB/TO 360.B

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL

000053

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de sociedade civil, os advogados abaixo nominados mutuamente, para colaboração recíproca em sociedade civil de advogados, disciplinando o expediente, resultados patrimoniais auferidos, obrigando-se combinar esforços na prestação conjunta de serviços de advocacia em geral.

I - DOS SÓCIOS

Art. 1º - Resolvem, por disposição livres e conscientes, acertarem sociedade civil, obedecendo às regras disciplinadas neste estatuto, para prestarem serviços jurídicos, os advogados abaixo nominados:

HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins sob o nº 360.B, portador do CPF nº 215.687.310/00 e do RG nº 8015339826 SSP/RS, com residências em Brasília - DF, à SQS 415 Sul, Bl L, apto 102 e Palmas - TO, à 103 Sul SO 05, nº. 5.

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins sob o nº 3669, CPF 964.247.021/72 e do RG 612746- SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, à 103 Sul SO 05, nº. 5.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 2º - A sociedade civil terá como denominação social: **Helio Miranda e Filho - Advocacia** – assumindo obrigações e direito em geral, na conformidade das determinações constantes deste instrumento.

III – DA SEDE

Art. 3º - A sociedade tem por sede e domicílio legal a cidade de Palmas-TO, na Quadra 103 Sul rua SO 05 nº. 5 – Caixa Postal 64– Centro, CEP: 77.054-970.

Parágrafo único – É facultado aos sócios a criação de filiais ou postos avançados de atendimento ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais, sendo certo que atuará perante os Tribunais Superiores em Brasília-DF.

IV – DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A presente sociedade tem por objeto exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerias de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte (art. 15, § 3º, da Lei nº 8.906/94 – EAOAB).

Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso atuar em partes opostas.

V – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo início suas atividades em 01 de junho de 2007.

VI – DA SOCIEDADE PARTICULAR (NÃO UNIVERSAL)

Art. 6º - É constituída uma sociedade particular – não universal – com finalidade específica de distribuição proporcional ao capital, dos lucros auferidos com a prestação dos serviços advocatícios.

§1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e 1.057, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil).

§2º - Não inclui no patrimônio social a partilha de bens que continuam a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do patrimônio social, sujeito à distribuição proporcional, todos os bens móveis (bibliotecas etc).

§3º - O inventário dos bens, sejam eles de que natureza forem, incorporados por titulação dominial (tradição ou registro) à pessoa jurídica ora constituída (Helio Miranda e Filho – Advocacia), são propriedade conjunta obedecida a proporção da participação dos sócios no capital social.

§4º - Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas.



VII - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O capital social, destinado à manutenção das atividades sociais e à criação de um fundo patrimonial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), valor subscrito na sua totalidade pelos sócios, na seguinte proporção:

- R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a 9.000 (nove mil) quotas, em percentual de 90% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente à sócia **HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA**;
- R\$ 1.000,00 (um mil reais), referentes a 1.000 (uma mil) quotas, em percentual de 10% (um por cento), do capital social, pertencente ao sócio **THIAGO PINEIRO MIRANDA**.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 9º - O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, na hipótese das dívidas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade -- prestação de serviços jurídicos.

Art. 10º - O sócio responderá pessoal e ilimitadamente pelos danos causados aos cliente, por ações ou omissões no exercício da atividade profissional, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, em que possa incorrer perante o órgão disciplinar da classe.

Art. 11º - Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuízo.

IX – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração da sociedade caberá ao sócio **HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA**, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil).

Parágrafo único – Cabe ao sócio administrador a representação da sociedade em juízo e/ou administrativamente.

Art. 14 – São vedadas a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defeso a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade civil, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 15 – As deliberações sociais quando tomadas por unanimidade, não dependem de forma especial, todavia quando a deliberação verificar-se por maioria de votos ou cotas sociais, os sócios deverão tomar em livro próprio, por sumário, as deliberações realizadas, delas constando as razões do voto vencido e voto vencedor.

Art. 16 – Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para fins legais. Havendo alterações nos estatutos deverão ser levadas a arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bastando as assinaturas dos sócios que constituem o capital social.



Art. 17 – Exime-se de qualquer responsabilidade o sócio dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito o outro sócio, justificando sua divergência.

XI – DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 18 – É facultado ao sócio, a qualquer instante, retirar-se da sociedade, mediante prévia e expressa notificação ao outro sócio, com um prazo mínimo de 03 (três) dias procedendo no referido prazo seu compulsório desligamento dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a cargo exclusivo da sociedade civil, sob responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 19 – Se por qualquer razão não mais havendo *afectio societatis* entre os sócios poderão deliberadamente na forma deste estatuto, optar pelo afastamento de um dos sócios da sociedade civil ora constituída, ficando desde logo, desligado dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a exclusivo cargo da sociedade civil, sob a responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 20 – Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de algum dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade civil ora constituída, que continuará operando com o sócio remanescente, sem qualquer solução continuidade. Nessa hipótese, o valor dos haveres do falecido(a), interditado(a) ou incapaz serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento, interdição ou incapacidade.

XII – DA ELEIÇÃO DO FORO

Art. 21 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de constituição.

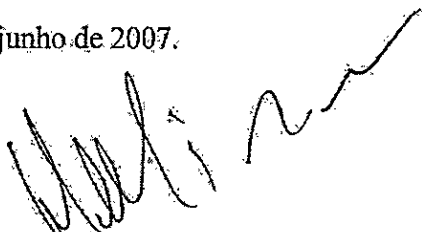


XIII – DO ARQUIVAMENTO NA OAB

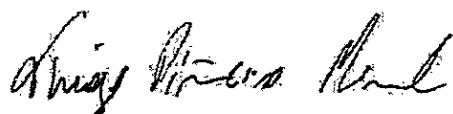
Art. 22 – O presente contrato de constituição após a assinatura, deverá ser arquivado junto ao conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no art. 15, da Lei 8.906/94 – EAOAB.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas/TO, 01 de junho de 2007.



HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA,
OAB/TO 360.B, CPF nº 215.687.310/00
RG nº 8015339826 SSP/RS



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
OAB/TO nº 3669 CPF 964.247.021/72
RG 612746- SSP-TO,

Exmº. Sr. Presidente da Seção Tocantinense da Ordem dos Advogados do Brasil.

000060^{03/}



- TO 05/06/2017 09:04:00 BRT



27.0000.2017.002762-9

Helio Miranda e Filho Advocacia, Sociedade Civil,
vem à honrosa presença de Vossa Excelência, por
seu sócio Administrador Signatário, para requerer
registro e arquivamento de seu Estatuto Social
nessa Seccional, para que surta seus jurídicos e
legais efeitos.

Termos que espera deferimento.

Palmas, 28 de junho de 2.007.

Helio Miranda - OAB/TO 360.B

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL

000061 ^{3/5}

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de sociedade civil, os advogados abaixo nominados mutuamente, para colaboração recíproca em sociedade civil de advogados, disciplinando o expediente, resultados patrimoniais auferidos, obrigando-se combinar esforços na prestação conjunta de serviços de advocacia em geral.

I - DOS SÓCIOS

Art. 1º - Resolvem, por disposição livres e conscientes, acertarem sociedade civil, obedecendo às regras disciplinadas neste estatuto, para prestarem serviços jurídicos, os advogados abaixo nominados:

HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins sob o nº 360.B, portador do CPF nº 215.687.310/00 e do RG nº 8015339826 SSP/RS, com residências em Brasília - DF, à SQS 415 Sul, Bl L, apto 102 e Palmas - TO, à 103 Sul SO 05, nº. 5.

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins sob o nº 3669, CPF 964.247.021/72 e do RG 612746- SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, à 103 Sul SO 05, nº. 5.



000062

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 2º - A sociedade civil terá como denominação social: **Helio Miranda e Filho - Advocacia** – assumindo obrigações e direito em geral, na conformidade das determinações constantes deste instrumento.

III – DA SEDE

Art. 3º - A sociedade tem por sede e domicílio legal a cidade de Palmas-TO, na Quadra 103 Sul rua SO 05 nº. 5 – Caixa Postal 64– Centro, CEP: 77.054-970.

Parágrafo único – É facultado aos sócios a criação de filiais ou postos avançados de atendimento ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais, sendo certo que atuará perante os Tribunais Superiores em Brasília-DF.

IV – DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A presente sociedade tem por objeto exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerias de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte (art. 15, § 3º, da Lei nº 8.906/94 – EAOAB).

Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso atuar em partes opostas.

V – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo início suas atividades em 01 de junho de 2007.

VI - DA SOCIEDADE PARTICULAR (NÃO UNIVERSAL)

Art. 6º - É constituída uma sociedade particular - não universal - com finalidade específica de distribuição proporcional ao capital, dos lucros auferidos com a prestação dos serviços advocatícios.

§1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e 1.057, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil).

§2º - Não inclui no patrimônio social a partilha de bens que continuam a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do patrimônio social, sujeito à distribuição proporcional, todos os bens móveis (bibliotecas etc).

§3º - O inventário dos bens, sejam eles de que natureza forem, incorporados por titulação dominial (tradição ou registro) à pessoa jurídica ora constituída (Helio Miranda e Filho - Advocacia), são propriedade conjunta obedecida a proporção da participação dos sócios no capital social.

§4º - Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas.



VII – DO CAPITAL SOCIAL

000064

Art. 8º - O capital social, destinado à manutenção das atividades sociais e à criação de um fundo patrimonial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), valor subscrito na sua totalidade pelos sócios, na seguinte proporção:

- R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a 9.000 (nove mil) quotas, em percentual de 90% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente à sócia HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA;
- R\$ 1.000,00 (um mil reais), referentes a 1.000 (uma mil) quotas, em percentual de 10% (um por cento), do capital social, pertencente ao sócio THIAGO PIÑEIRO MIRANDA.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 9º - O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, na hipótese das dívidas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade – prestação de serviços jurídicos.

Art. 10º - O sócio responderá pessoal e ilimitadamente pelos danos causados aos cliente, por ações ou omissões no exercício da atividade profissional, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, em que possa incorrer perante o órgão disciplinar da classe.

Art. 11º - Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuízo.

IX – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração da sociedade caberá ao sócio HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil).

Parágrafo único – Cabe ao sócio administrador a representação da sociedade em juízo e/ou administrativamente.

Art. 14 – São vedadas a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defeso a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade civil, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 15 – As deliberações sociais quando tomadas por unanimidade, não dependem de forma especial, todavia quando a deliberação verificar-se por maioria de votos ou cotas sociais, os sócios deverão tomar em livro próprio, por sumário, as deliberações realizadas, delas constando as razões do voto vencido e voto vencedor.

Art. 16 – Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para fins legais. Havendo alterações nos estatutos deverão ser levadas a arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bastando as assinaturas dos sócios que constituem o capital social.



Art. 17 – Exime-se de qualquer responsabilidade o sócio dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito o outro sócio, justificando sua divergência.

000066

XI – DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 18 – É facultado ao sócio, a qualquer instante, retirar-se da sociedade, mediante prévia e expressa notificação ao outro sócio, com um prazo mínimo de 03 (três) dias procedendo no referido prazo seu compulsório desligamento dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a cargo exclusivo da sociedade civil, sob responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 19 – Se por qualquer razão não mais havendo *afectio societatis* entre os sócios poderão deliberadamente na forma deste estatuto, optar pelo afastamento de um dos sócios da sociedade civil ora constituída, ficando desde logo, desligado dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a exclusivo cargo da sociedade civil, sob a responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 20 – Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de algum dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade civil ora constituída, que continuará operando com o sócio remanescente, sem qualquer solução continuidade. Nessa hipótese, o valor dos haveres do falecido(a), interditado(a) ou incapaz serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento, interdição ou incapacidade.

XII – DA ELEIÇÃO DO FORO

Art. 21 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de constituição.



50/5

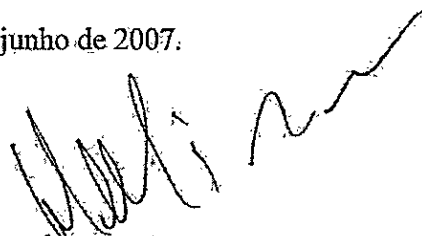
000067

XIII – DO ARQUIVAMENTO NA OAB

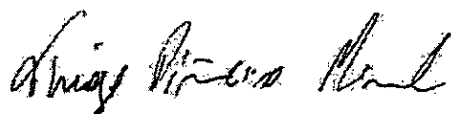
Art. 22 – O presente contrato de constituição após a assinado, deverá ser arquivado junto ao conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no art. 15, da Lei 8.906/94 – EAOAB.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas/TO, 01 de junho de 2007.



HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA,
OAB/TO 360.B, CPF nº 215.687.310/00
RG nº 8015339826 SSP/RS.



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
OAB/TO nº 3669 CPF 964.247.021/72
RG 612746- SSP-TO,

1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 612-746-2ª Via DATA DE EXPEDICAO 01/07/2008

NOME THIAGO PINEIRO MIRANDA

FILIAÇÃO HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA
LEONA HELENA PINEIRO MIRANDA

NATURALIDADE RIO GRANDE-RS DATA DE NASCIMENTO 22/09/1983

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. Nº 11.945-Ly A-12, Fls 218-V, Exp. 26/09/1983
Rio Grande -RS - 1ª Zona

CPF 964.247.021-72

29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000068

000069

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEMOCHNETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADE ILIMITADA

Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda, brasileiro, CI 8015339826 SSP/RS, CPF 215.687.310/00, residente e domiciliado em Palmas - TO, à 103 Sul, rua SO 5, n 5, CEP 77.015.018; fone 063 - 3215.1888 e 063. 99783011; Bacharel em Direito pela Universidade do Rio Grande - RS, advogado inscrito na OAB/RS 27.35 e OAB/TO 360; Pós Graduado em Ciência Política e Estratégia Brasileira pela UNITINS (Universidade do Tocantins). É ainda portador de título de Suficiência Investigatória (livre docência) - na Universidade de Cáceres - ESPANÁ; e **Doutor em Direito Internacional Público** - na Universidade de Cáceres - ESPANÁ, e ainda **Doutor em Direito Empresarial, Tributário e Comercial Internacional**, na Universidade de Cáceres - ESPANÁ.

Obras publicadas, quais sejam: **1 - Comentário à Lei Eleitoral 9504/97 e à Lei Complementar 64/90 Ed. Tocantins; 2 - A Lei de Inelegibilidades e a nova lei Eleitoral ao Alcance de Todos - Editora Juruá -2000 e 2002 - 2ª edição; 3 - Estabilidade Democrática e Incremento dos Países de Risco - UNORP 2.001 e 4 - Revista Justilex - Em Defesa da Imagem das Instituições Nacionais. Ano I - Nº 6 junho de 2002. Revista TRE-TO Ano 2 Vol. 2 Nº. 1 - A Evolução no Direito Eleitoral no Brasil.**

Atividades científicas, de pesquisa e jurídicas, **como Professor de Direito Eleitoral e Internacional da Universidade Federal do Tocantins, Membro do Centro de Doutorado da Universidade Carlos III de Madri-ES, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Bancário, Membro Emérito do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, Membro da Comissão Nacional de Direitos Políticos (04/06) e Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2.008 do Presidente da República, 08/10; Presidente do Fórum Permanente de Magistrados Juristas dos Tribunais Eleitorais -Rio de Janeiro 28 de agosto de 2.009, 09/10; e Procurador Estadual do Grande Oriente do Tocantins.**

No desenvolvimento da propagação das ciências jurídicas, sua atuação tem se consolidado como Professor da Escola Superior da Advocacia do Maranhão, Professor do centro de estudos do Ministério Público do Tocantins; Palestrante e organizador do Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral; **Palestrante do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral; Palestrante da Comissão Nacional de Direitos Políticos; Palestrante nos Simpósios de Direito Eleitoral do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Paraíba, Brasília, Maranhão, Roraima, Rondônia, Goiás, Pará, Santa Catarina e Tocantins; Palestrante nos encontros de Presidentes de Tribunais Eleitorais e conferências.**

Tendo sido contratado e atuado no patrocínio e na defesa de causas judiciais e administrativas representando os Municípios de Arraias, Arapoema, Paranã, Porto Nacional, entre outros.

Recebeu as seguintes distinções: Comenda João Simões Lopes Neto - outorgada pela Câmara Municipal de Pelotas - RS; Medalha de Amigo da Marinha, Título de Colaborador Emérito do Exército, Troféu Melhores da Advocacia Brasileira de 2.001 - Jornal e Revista TIME; Troféu Anita Garibaldi - Destaque 2002 Prom.: Instituto Giuseppe e Anita Garibaldi.- Bento Gonçalves RS - 18.05.2.002. Troféu Guerreiro 2.002 e Símbolo Internacional 2.002, pela Imprensa no RS, Advogado do Ano 2.002 Rotary Internacional em Palmas; Grão Mestre da Ordem do Araguaia e Tocantins - 2.003 pelo Ministério da Marinha; Comendador e Acadêmico da Ass de Estudos de Problemas Brasileiros - 2.003; **Comenda e Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF - 2.004; Cidadania Tocantinense pela Lei 1.580/05; Comendador pela ESG em 2005; Cidadania de Palmas - TO Lei 1433/06; Comenda Anita Garibaldi /RS 2.007; Mérito Tiradentes PMTO 2.010, Procurador Estadual do GOB-TO.**

Palmas, 30 de outubro de 2020.

Helio Miranda - OAB/TO-360.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.916.960/0001-08

Certidão nº: 26394733/2025

Expedição: 13/05/2025, às 15:18:24

Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.916.960/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA
CNPJ: 08.916.960/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

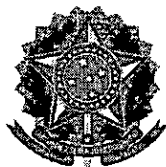
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:03 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **5F8F.3F1B.BFEC.6E46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000073

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES SIMPLES**, verifiquei constar o registro de sociedade simples denominada de **HELIO MIRANDA & FILHO ADVOCACIA**, sob o nº 86, às fls. nº 142/145 do livro nº 04, desde 28 de junho de 2007. Certifico finalmente, que a referida sociedade tem como sócios os advogados **HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA** e **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, inscritos nos quadros desta Seccional sob os números 360-B e 3669 respectivamente. Certifico finalmente, que não consta em nossos cadastros nenhuma condenação, estando à mesma em pleno gozo de seus direitos. É o que me cumpre certificar diante do que foi requerido. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, data certificada pelo sistema.

Adriana Carneiro dos Santos
Auxiliar Administrativo OAB-TO



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

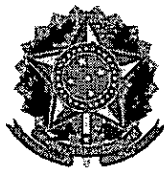
ID#2998081

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1

000074



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CARNEIRO DOS SANTOS**, em 20/08/2021, às 16:22. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2998-0814-AB**.



000075

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES SIMPLES**, verifiquei constar o registro de sociedade simples denominada de **HELIO MIRANDA & FILHO ADVOCACIA**, sob o nº **86**, às fls. nº 142/145 do livro nº 04, desde **28 de junho de 2007**. Certifico finalmente, que a referida sociedade tem como sócios os advogados **HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA e THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, inscritos nos quadros desta Seccional sob os números **360-B e 3669** respectivamente. Certifico finalmente, que não consta em nossos cadastros nenhuma condenação, estando à mesma em pleno gozo de seus direitos. É o que me cumpre certificar diante do que foi requerido. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, data certificada pelo sistema.

Adriana Carneiro dos Santos
Auxiliar Administrativo OAB-TO



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

000076

ID#2998081

Certidão de Inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CARNEIRO DOS SANTOS**, em 20/08/2021, às 16:22. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2998-0814-AB**.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
Registro Civil das Pessoas Naturais
2ª Zona
Sergio Machado Pinto
Oficial designado
Comarca do Rio Grande

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que no livro - B 6 às fls. 160 sob o n.º 2.836 consta o assento de matrimônio de HELIO LUIZ DE CÁCERES PÉRES MIRANDA e LEGNA HELENA PINHEIRO DE PIÑEIRO, solteiros, aqui residentes, contraído perante o Juiz de Paz, Olavo de Albuquerque e as testemunhas constantes no termo. Ele, nascido em Pelotas-RS, no dia 08 de julho de 1954, profissão professor, filho de Helio da Silva Miranda e de Iracema Pères Miranda, naturais, ele do Rio de Janeiro, ela deste Estado.

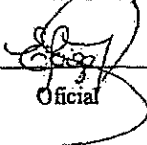
Ela, nascida em Rio Grande - RS, no dia 29 de março de 1958, profissão professora, filha de Angel Piñeiro Ferradanes e de Maria Helena Pinheiro de Piñeiro, naturais ele da Espanha, ela deste Estado, a qual passou a assinar-se: LEGNA HELENA PIÑEIRO MIRANDA.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, do Código Civil Matrimônio realizado em: 05/01/1980.

OBSERVAÇÕES: REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.



O Referido é verdade e dou fé
Rio Grande, 13 de Janeiro de 2005.


Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.916.960/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2007
NOME EMPRESARIAL HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO Q 103 SUL, RUA SO 5	NÚMERO 05	COMPLEMENTO CXPST 64
CEP 77.015-018	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3215-1888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2020 às 10:32:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000079

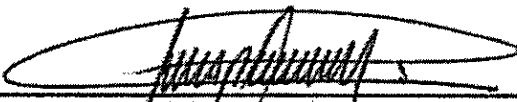
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **HÉLIO MIRANDA E FILHOS-ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº **08.916.960/0001-08**, estabelecido na Quadra 103 Sul, Rua So5, Palmas/TO, presta serviço ao **MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **02.070.622/0001-77**, sediada na Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, CEP nº 77690-000, Araguacema-TO.

Registramos que o escritório presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Informamos ainda que as prestações de serviços apresentam bom desempenho, tendo o Escritório cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Araguacema, 23 de agosto de 2021.


MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal
Marcus Vinicius Moraes Martins
Prefeito Municipal
Araguacema-TO

000080



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

O Reitor da Universidade do Rio Grande no uso de suas atribuições e tendo em vista
a conclusão do curso de DIREITO em 28 de março de 1990
confere o título de

Bacharel em Direito

Helio Luiz de Cáceres Péres Miranda

filho de Helio de Sillos Miranda e de Inocência Péres Miranda, nascido a 08 de julho de 1954,
natural do Rio Grande do Sul e autoriza-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos
os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande 31 de março de 1990.

COORDENADOR

DIPLOMADO

REITOR

000081

RECIBIDO POR EL D. E. T. - A. 45105
MAYORIAS PUBLICADAS NO. 10 - DE 05/07/63

CARLOS JIMENEZ

Styler

[illegible][illegible]

1. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 2. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 3. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 4. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 5. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 6. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 7. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 8. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 9. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)
 10. Personen des öffentlichen Lebens (z.B. Abgeordnete, Richter, Beamte, Journalisten, etc.)

000082



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

A Câmara Municipal de Palmas, expressando o pensamento do seu povo,
concede por unanimidade, o Título de Cidadão de Palmas a

Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda

Conforme Lei nº 1433 pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Palmas, 12 de Dezembro de 2006

João Hermes Rodrigues Damasceno
Secretário

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Marcelo Leite
Secretário

Cidadão de Palmas

000083



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Título de Cidadão Tocantinense

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tendo em vista o disposto na Lei n.º 1580, de 27 de maio de 2005, concede ao Doutor Hélio Luiz de Cáceres

Perez Miranda o Título de Cidadão Tocantinense em virtude dos relevantes serviços prestados ao Estado.

Palmas, 27 de outubro de 2005.

Deputado Sérgio Aguiar
1º Vice-Presidente

Deputado João Carlos
2º Vice-Presidente

Deputado João Carlos
3º Vice-Presidente



ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão



Certificado

Certificamos que Dr. Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda participou como ministrante do curso de Direito Eleitoral, realizado no período de 17 a 20 de novembro de 1999.

São Luís, 20 de novembro de 1999.


Raimundo Ferreira Marques
Presidente da OAB/MA


Prof. José Cláudio Pardo Santana
Presidente da ESA/MA

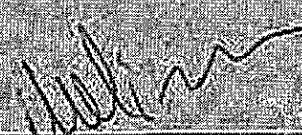


CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALMAS-TO
CGO 01.718.111/0001-09
DIRETORIA DO CESAF

CERTIFICADO

A Coordenadora dos Centros Integrados certifica que Hélio Luiz Cáceres Peres Miranda, ministrou o Curso de Extensão em Direito Eleitoral promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - CESAF - de acordo com o Aviso 006/98, no período de 28 de abril a 08 de maio de 1998, com carga horária de 36 horas.

Palmas, 18 de outubro de 1999


Hélio Luiz Cáceres Peres Miranda
Ministrante


Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa
Coordenadora dos Centros Integrados



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Edição Número 91 de 13/05/2004

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Tocantins

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EDITAL Nº 17, DE 5 DE MAIO DE 2004 HOMOLOGAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, nos termos da Lei nº 8.745/93, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 008, publicado na forma de extrato no DOU, em 05 de abril de 2004 e as informações sobre vagas, inscrições, seleção e contratação no site www.ufmt.edu.br, de acordo com a homologação da respectiva Unidade Acadêmica, conforme determinação a seguir, na seguinte ordem: campus, unidade acadêmica, área, número da inscrição, candidatos classificados e classificados.

Araguaína

1.1 Ciências-Matemática; Biologia/004-10100/Eder João Alves Vendeiro/1º lugar; Pedagogia/005-10105/Maria Paiva Tzim Franco/1º lugar; Pedagogia/006-10106/Francisca Paula da Silva Costa/1º lugar.

1.2 Geografia: Teoria e Método Geográfico/Seminário Temático/Optativo/009-10201/Leonilson Patrício Rocha/1º lugar; Prática de Geografia no Ensino Médio/010-10202/Ailton Sieber/1º lugar; Psicologia do Desenvolvimento/011-10303/Amenda Lúcia Cordeiro Vidal/1º lugar.

1.3 História: Psicologia do Aprendizagem/Psicologia do Desenvolvimento/017-10306/Sid Alves da Costa Junior/1º lugar.

1.4 Letras: Teoria Literária e Literatura Brasileira/019-10401/Elanir Franck Carvalha/1º lugar; Psicologia/020-10402/Aray de Jesus Rodrigues/1º lugar; Língua Inglesa/021-10403/Eliete Borges de A. Almeida/1º lugar.

1.5 Medicina Veterinária: Introdução à Zootecnia/Suínos/024-10502/André Pereira de Sousa/1º lugar; Rodrigo Vieira de Moraes/2º lugar; Criação e Nutrição Básica/Embréologia/027-10505/Alexandre Rosendo de Miranda Nunes/1º lugar; Microbiologia Geral/Microbiologia Especial/Imunologia/029-10507/Gabriel Lúcio de Talon/1º lugar.

1.6 Zootecnia: Introdução à Zootecnia/Introdução à Informática/033-10604/Zéner Cabrita/1º lugar.

Arrolândia

2.1 Matemática: Álgebra/Geometria Espacial/Álgebra Linear I/035-20101/Cleide Dias Queiroz/1º lugar; Claudimar Alves T. Jr/2º lugar; Psicologia/Psicologia do Desenvolvimento/Psicologia do Aprendizagem/036-20102/Márcia Cristina B. Fernandes de Aguiar/1º lugar; Pedagogia/Letras e Prática de Produção de Texto/Metodologia da Pesquisa/História da Educação/037-20103/André Milton Alves/1º lugar.

2.2 Pedagogia: Psicologia/Psicologia do Aprendizagem/Fundamentos da Psicopedagogia/Etica/038-20201/Sandra Aparecida Tavares Moura/1º lugar; Currículos e Programas/História da Educação/Filosofia da Educação/039-20202/José Maria de S. Oliveira/1º lugar; Rosa Clara Marinho/2º lugar; Ivandson A. dos Santos/3º lugar; Fundamentos, Metodologias, Linguagens e

000087

Ciências, Arte e Educação: Ciências e Identidade Brasileira/Letura e Prática de Produção de Textos/040-20203/Elaine Alves Nunes Campos/1º lugar; Organização do Trabalho Pedagógico/Projetos e Organização Trabalho Pedagógico/Didática/Gestão e Movimentos Sociais/041-20204/Edvaldo Roberto da Silva/1º lugar; Cálculo Avançado P. 5. Avançado/2º lugar;

3. Geografia

3.1 Agronomia: Física Matemática/042-30101/Luiza Elko Fernandes/1º lugar; Meteorologia Agrícola/043-30102/Rodrigo Ribeiro Fiala/1º lugar; Zootecnia/044-30103/Apolônio Dias Chacchlo/1º lugar;

4. Minas Gerais

4.1 Normal Superior: Matemática Básica/Metodologia da Pesquisa/Pesquisa em Educação/045-40101/Lenineia Nazareno Mota Siqueira/1º lugar; Língua Portuguesa e Literatura Brasileira/Letura e Prática de Produção de Textos/046-40102/Círculo Franciscano de Alencar/1º lugar; História da Educação/Sociologia da Educação/047-40103/Adriano Ferreira de Prado/1º lugar; Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Literatura/Fundamentos da Educação Infantil/Literatura Infantil/Fundamentos e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa/048-40201/Francisca Almeida da Menezes/1º lugar;

4.2 Pedagogia: Psicologia da Educação/Psicologia do Desenvolvimento/Psicologia da Aprendizagem/049-40201/Fátima Antônio Rocha Coelho/1º lugar; Prática de Ensino/Investigação da Prática Educacional I/Investigação da Prática Educacional II/Pesquisa em Educação/Monografia/050-40202/Antônio Cláudio Moreira Costa/1º lugar; Gestão Educacional/Antropologia e Educação/Princípios de Planejamento e Gestão/051-40203/Roberto Francisco de Carvalho/1º lugar;

5. Palmas

5.1 Administração: Letura, Prática e Produção Textual/Língua Portuguesa/052-50101/Elaine Maria de Santana/1º lugar; Sonia Maria da Costa Silva/2º lugar;

5.2 Arquitetura: Arquitetura Computacional/053-50201/Mário Takaschi Kajima/1º lugar; Arquitetura/054-50202/Robson Freitas Correia/1º lugar; Projeto de Arquitetura/055-50203/André da Costa Rodrigues do Carmo/1º lugar; Pedro Lopes Junior/2º lugar; Desenho Técnico e Sistema Estrutural/056-50204/Raissa de Biaz Siqueira Campos/1º lugar; Tecnologia de Construção/057-50205/Mário Eduardo Costa Lucas/1º lugar; Cláudia Maria M. Azeiteiro Rocha/2º lugar; Sistemas Estruturais I/Sistemas Estruturais II/Sistemas Estruturais III/Sistemas Estruturais IV/058-50206/Albano Eulálio Raposo/1º lugar; Fábio Henrique de Melo Ribeiro/2º lugar; Eduardo Mariano Cavalcante de Castro/3º lugar;

5.3 Ciências da Computação: Estágio Supervisionado/059-50301/Carlos Henrique Correia Teófilo/1º lugar; Mario Sérgio de Oliveira/2º lugar; Paulo Batista da Mota/3º lugar;

5.4 Ciências Econômicas: Métodos Quantitativos/Cálculo Diferencial e Integral I/Diferencial e Integral II/Matemática I/060-50101/Robson Milagre Araújo/1º lugar; Teoria Econômica/Introdução à Economia Política Brasileira/061-50102/Carla Maria Leão/1º lugar;

5.5 Direito: Direito Ambiental/062-50701/Ângela Issa Haconat/1º lugar; Direito Administrativo I/Direito Administrativo II/063-50702/Ana Lopes da Silva/1º lugar; Direito Internacional Privado/Direito Eleitoral/070-50703/Mário Lúcio de Cárteres Peres Miranda/1º lugar; Direito Financeiro e Econômico/071-50704/Elizabeth Leda Barros Monteiro/1º lugar; Direito Penal IV/072-50705/Ilsonivalva Silva de Aquino Moreira/1º lugar; Direito Processual Penal III/073-50706/Wesley Wendim Passos F. de Souza/1º lugar; Orientador do Estágio do Estágio Supervisionado/Instituição de Direito Público e Privado em Economia/074-50710/Arcangelo Ayres de Carvalho/1º lugar; Orientador do Estágio do Estágio Supervisionado/Instituição de Direito Público e Privado em Economia/075-50712/Edio Fernando de C. Paranhos e Lago/1º lugar; Supervisor dos Escritórios Modelo/076-50713/Ross Maria da Silva Leão/1º lugar; Práticas de Estágio Civil/Introdução ao Estudo de Direito em Contexto Brasileiro/077-50701/Danieliano Gomes Rube/1º lugar;

5.6 Engenharia Ambiental: Cartografia e Topografia/078-50502/Percival Braz Dias/1º lugar; Matemática/079-50901/Mário Emanuel Pereira da Silva/1º lugar;

5.7 Normal Superior: Ciências Sociais/080-51001/Adriano Fernandes da Silva/1º lugar; Ciências Sociais/081-51002/Marcelle Borges de Lima/1º lugar; José Roberto da Silva/2º lugar; Maria Cecília C. Ribeiro Moya/3º lugar; Psicologia/082-51101/Marcelle Rosana H. Sapich/1º lugar; Andréa Silva Lima/2º lugar.

5.8 Pedagogia: Letras/Português/084-51103/Maria Angélica dos Santos/1º lugar; Produção de Textos/085-51104/Sônia Maria da Costa/1º lugar; Ary Carlos Maira Cardoso/2º lugar; Ensino da Linguagem das Séries Iniciais/086-51105/Maria de Fátima Rocha Medina/1º lugar; Organização do Trabalho Pedagógico/087-51106/Celia Maria Machado da Costa Pereira/1º lugar; Arte-Educação/Fundamentos do Ensino Médio/Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem/088-51107/Ivan Castro da Silva Barros/1º lugar; Língua Espanhola/Libertação/089-51108/Adriano Rodrigues Mansencini/1º lugar.

5.9 Porto Nacional

6.1 Ciências Biológicas: Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem/90-60102/Iara Aparecida Furtado Mendes/1º lugar; Psicologia do Desenvolvimento/091-60103/Neli Souza Ferreira/1º lugar; Biologia/093-60104/Cláudio Franco Montez/1º lugar; Fernanda Silva Bonfim/2º lugar.

6.2 Geografia: Geografia/095-60203/Cidália Oles S. Guimarães/1º lugar; Geografia/096-60204/Joselson Patrícia Rocha/1º lugar.

6.3 História: Pré-História/098-60301/Eunice H. Gomes Manesirino/1º lugar.

6.4 Letras: Letras/Inglês/099-60402/Fernanda Silva Naves/1º lugar.

7. Tocantinópolis

7.1 Normal Superior: Educação e Língua Estrangeira/10270102/Nataniel da Vera Cruz G. Araújo/1º lugar.

7.2 Pedagogia: Gestão de Pessoas e Relações Humanas/10770304/Maria do Socorro Soares Bezerra/1º lugar.

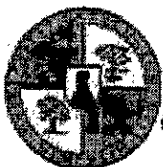
Os documentos e formulários para contratação estão disponibilizados na página da UFT (www.uft.edu.br) - ver Preferências Substituição - Procedimentos para contratação.

ALAN BARGIERO

Reitor

UNIVERSIDAD DE EXTREMADURA

El Rector de la Universidad de Extremadura otorga este



CERTIFICADO-DIPLOMA DE ESTUDIOS AVANZADOS

D. HEEIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

por haber superado con la calificación de SOBRESALIENTE el día 20 de Noviembre de 2001 la evaluación de los conocimientos en los periodos de docencia e investigación que prevé el artículo 5 del Real Decreto 778/1998, de 30 de abril, correspondientes al Programa de Doctorado DOCTORADO EN DERECHO EMPRESARIAL del Departamento de DERECHO PUBLICO, con las calificaciones de: Periodo de docencia: NOTABLE (8,48) y Periodo de investigación: SOBRESALIENTE (9).

Este documento certifica, al amparo del mencionado Real Decreto, el reconocimiento de los Estudios Avanzados realizados por el interesado en el área de conocimiento de DERECHO INTERNACIONAL PUBLICO Y RELACIONES INTERNACIONALES, y atribuye su Sufficiencia Investigadora.

Badajoz, 24 de Julio de 2002

El interesado



El Rector

Nº de Registro: 171



MARÍA DEL PILAR SACRISTÁN MARTÍN

000090

Português

Instituto Público e de Ensino Superior

Español

Instituto Público e de Ensino Superior

Av. República Portuguesa, 1.250 - 4.º - Lisboa - CP 1040-001 - Portugal

Tel: (351) 37167754 e 37167933 - Fax: (351) 37167933

www.mpsacristan.com - Email: pilsacristan@comcast.net

BICSI 332 - LITOM 30011 - 30011 - 023 51118333

IME 35118443 - INE 10711015710

Novo telefone: 3032-5711

Tradução / Traducción 26.593 | Livro / Libro 193 | Folha / Hoja 64

Certifico a seguinte para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento - Histórico Escolar - em idioma português o qual traduzo para o português na seguinte teor:

(Folha timbrada da Universidade de Extremadura, da Espanha.)

ESTUDOS DE TERCEIRO CICLO

HISTÓRICO ESCOLAR

(De acordo com o Real Decreto 178/98, BOE [Diário Oficial] de 01/05/1998.)

O Sr. José Luis Serrano González de Mutillo, Secretário Geral da Universidade de Extremadura, CERTIFICA que o Sr. HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA, portador do ENI (Documento Nacional de Identidade) nº 8015339826, BACHAREL EM DIREITO por Universidade estrangeira, conforme consta em seu histórico escolar nº 6559, realizou os seguintes estudos de DOUTORADO com as notas e nos anos referidos a seguir:

Programa: Doutorado em Direito Empresarial. Departamento: Direito Público.

Disciplinas	Ano	Créditos	Avaliação
Direito Fiscal (Tributação Empresarial)	1998/99	4 - B	9 Excelente
Direito Económico (Regulamentação do Mercado)	1998/99	3 - B	8.5 Muito Bom
Direito Internacional Público na Economia Contemporânea	1998/99	3 - B	8 Muito Bom
Teoria e Prática Actual da Administração da Empresa	1998/99	3 - B	7 Muito Bom
Os Sistemas de Distribuição Comercial	1998/99	3 - B	7 Excelente
Regime Jurídico e Económico da Província da Região Trabalhadora	1998/99	3 - B	8 Excelente
Introdução da Pesquisa	1998/99	4 - B	8 Excelente
Formação do Mercado	1998/99	3 - B	8.5 Muito Bom
Processos de Integração e Integração Regional. União Europeia	1998/99	3 - B	8 Muito Bom
Linhas de Processo de Cooperação e Integração Regional	1998/99	12 - L	7 Excelente

Obteve a proficiência em pesquisa, tendo sido aprovado em 20/11/2001 com o conceito EXCELENTE.

MARÍA DEL PILAR SACRISTÁN MARTÍN
Tradutor Público e de Ensino Superior



MARIA DEL PILAR SAGRISTAN MARTIN

000091

Português

Español

Tradução pública e interpretação

Traducción pública e interpretación

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.730 - cj. 42 - Pinheiros - CEP 01451-401 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (55 11) 3726.7750 x 3726.9323 - Fax: (55 11) 3726.3165
www.tradutor.com.br - e-mail: pilar@sagrismartin.com.br

JUROS: 348 - CEMAR: 704.011.404-51 - RG: 3.511.683/337
CNPJ: 08.511.404-0 - INSC: 1.171.373.552-0

Novo telefone: 3032-5711

Tradução / Traducción 26.553

Licença / Libro 199

Folha / Hoja 65

A: metodológicas, B: fundamentais, C: afins, P: complementares, L: linha de pesquisa, TI: trabalho de pesquisa.

É para fazer constar e produzir os efeitos pertinentes, expede o presente certificado na cidade de Badajoz, aos 5 de fevereiro de 2002.

O Secretário Geral: [assinatura ilegível] (a.) J. L. Serrano González de Murillo. O Chefe da Seção: [assinatura ilegível] (a.) Pedro Sacerro Rico. (Consta carimbo da Universidade emitente.)

[Verbo em branco.]

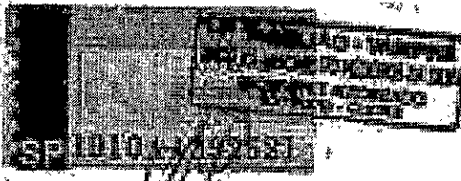
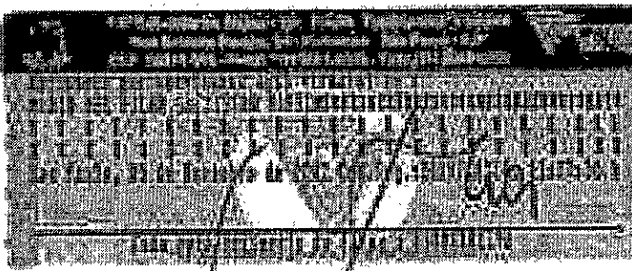
NADA MAIS constava do documento acima que devolve com esta tradução, segundo o meu melhor entender, lavrada em duas folhas, a qual conferi e deu conforme o original. DED. ER.

São Paulo, 04 de dezembro de 2002.

Emolumentos: R\$ 10,00

Recibo nº 10043.

Maria Del Pilar Sagristan Martin
MARIA DEL PILAR SAGRISTAN MARTIN
Tradução Pública e Interpretação



0000092



MARIA DEL PILAR SACRISTAN MARTIN

000093

Português

Español

Tradução pública e interpretação

Traducción pública e interpretación

Av. Ing. João Paulo, 120 - J. 12 - Fátima - CEP 04011-001 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (011) 5083794 - 5083815 - Fax: (011) 5083815
www.sacristan.com.br - e-mail: pilar@sacristan.com.br

JOHN 48 - CP/MC 76011 - 8241 - BR 5.115.81508
URL: 8.121.1915 - PMS: 1.172.113524

Novo telefone: 3032-5711

Tradução / Traducción	26.592	Livro / Libro	193	Tela / Hoja	63
-----------------------	--------	---------------	-----	-------------	----

[Reconhecimento de Firma de Maria Jaqueline Pascho por Roberto Gabriel Medeiros, Chefe do Setor Consular na Embaixada da República Federativa do Brasil em Madrid, Espanha, aos 15/09/2002. Assinatura ilegível da autoridade emitente, carimbo da Embaixada e selo consular.]

[1] Nota do tradutor. Este certificado-diploma confere ao seu titular a habilitação para realizar pesquisas acadêmicas-científicas na área de conhecimento acima especificada. Para sua obtenção, o pós-graduando submeteu-se a um período de dedicação, a um período de pesquisa e a uma defesa pública perante uma banca de três doutores (vide Real Decreto acima referido).

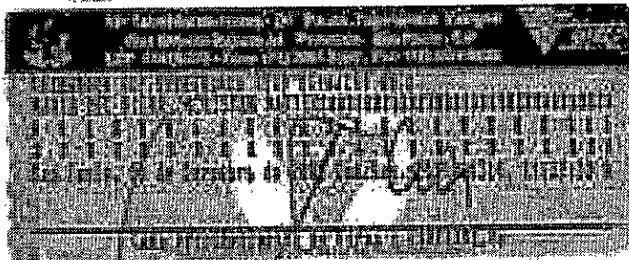
NADA MAIS constava do documento acima que deveria ser este traduzido, segundo o seu melhor entender, lavrada em duas folhas, a qual constitui o presente documento e anexo, DOU-SE.

São Paulo, 04 de dezembro 2002.

Emolumentos: R\$ 40,00

Recibo nº 10043.

MARIA DEL PILAR SACRISTAN MARTIN
Tradutor Público e Interprete Concurido



000094

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Distrito Federal,
por proposta do Conselho Superior do Poder Judiciário, criada pela Resolução
n.º 3.169, de 22 de março de 1997, do Conselho do Poder Judiciário do Distrito Federal,
e de acordo com o Conselho do Poder Judiciário do Distrito Federal,

Hélio Luiz de Azevedo e Mesquita e Mesquita e Mesquita,
na classe de Jurista, em razão de suas atividades prestadas à cultura por-
tuguesa desde a instalação do Tribunal da Relação Federal.

E, para constar, mandou expedir-lhe o presente Diploma.

Brazilia, 14 de Abril de 2000

Sair Sandoz de Vaz
 Desembargador LÉCIO RESENDE DASILVA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

000095

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Resolução

Portaria nº 26/2002

Designar membros consultores da Comissão Nacional de Direitos Políticos

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

designar os seguintes membros consultores da Comissão Nacional de Direitos Políticos:

Heloíza Luiz de Caceres Pires Miranda
Torquato Lorena Jardim

Da-se ciência, registre-se e publique-se.

Brasília, 10 de julho de 2002.


Rubens Arrabalho Machado
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

CERTIFICADO DE PALESTRA

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins certifica que Dr. Helio Luiz de
Caceres Peres Miranda ministrou palestra "A respeitabilidade e o centro do poder da Justiça
Eleitoral no XXX Reunião de Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais
Eleitorais em 03 de junho de 2005.

Palmas, 08 de março de 2005.

Desembargador José Maria das Neves

Presidente

000097



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6836745



Validador

79944662090935057637286485705225

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:****RAZÃO SOCIAL:** HELIO MIRANDA E FILHO ADVOCACIA**CNPJ :** 08.916.960/0001-08**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ATIVIDADE ECONÔMICA:****ENDEREÇO:** 103 Sul Rua So 5 05 CXPST 64, PLANO DIRETOR SUL**MUNICÍPIO:** PALMAS - TO**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 8 de Julho de 2025 - 13h 10m 50s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



000098

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM EFEITO DE NEGATIVA
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 08.916.960/0001-08

Contribuinte: HELIO MIRANDA E FILHO - ADVOCACIA Inscrição: 193445

Endereço oficial: ACSO I, RUA SO 05, CONJ 03, LOTE 40, , PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 103 S - I, RUA SO 05, Nº 05, , PALMAS-TO

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: 08.916.960/0001-08

Código de validação: b9a55.9b0d2.560f3-1251189

Palmas, 8 de Julho de 2025 às 13:12.

Certidão válida até 6 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VI N.º 1465 | terça-feira, 22 de outubro de 2024 | Página: 370

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94): "Art. 69 - § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - TOCANTINS

Tocantins, data da disponibilização: 22/10/2024

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO TOCANTINS.

RESOLUÇÃO n.º 05/2024 – GAB/PRES/OABTO

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelo art. 111 DO SEU REGULAMENTO GERAL, reunido em sessão extraordinária REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22 a 26 da Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994 e arts. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO as novas regras sobre as despesas, os honorários advocatícios e as multas, trazidas pelo atual Código de Processo Civil, previstas nos seus artigos 82 a 97, antes espalhadas pela legislação extravagante;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração da advocacia do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do Direito ainda não tratadas pela TABELA DE HONORÁRIOS até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela advocacia do Estado do Tocantins, como um todo, **RESOLVE**:

Art. 1º. aprovar a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Tocantins, que integra esta resolução e,

após publicada no site da Seccional, servirá como parâmetro para a advocacia na fixação de honorários, coibindo valores excessivos ou aviltantes que comprometam a dignidade da profissão.

000100

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a auxiliar o Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, quando a legislação assim o determinar ou possibilitar, conforme o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 124,04 (cento e vinte e quatro reais e quatro centavos) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de março como data-base para correção dos valores da tabela anexa, a partir do novo valor fixado a título de Unidade Referencial de Honorários (URH) pelo Conselho Seccional.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em todo o Estado do Tocantins a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º. Esta tabela de honorários fundamenta-se no Art. 58, V da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. A tabela de honorários tem por objetivo servir de parâmetro mínimo para fixação e cobrança de honorários advocatícios, nos termos do art. 22, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º. Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração, individual ou isoladamente, a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, local e acesso da prestação dos serviços, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado(a), sua experiência, seu conceito público como profissional e a condição econômica do cliente, tendo por base mínima os valores indicados no Anexo II desta tabela.

Art. 3º. O contrato de honorários não tem forma estabelecida em lei. Contudo, aconselha-se fortemente, que ele seja confeccionado por escrito, por constituir título de obrigação líquida, certa e exigível, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil.

§ 1º Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o INPC, sendo o reajuste a partir do vencimento das parcelas.

§ 2º. A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única.

Art. 4º. Recomenda-se, a fim de evitar o aviltamento, que o contrato de honorários tenha como parâmetro a presente tabela e os artigos 48 e seguintes do Código de Ética e Disciplina – CED.

§ 1º. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela.

§ 2º. Na ausência de estipulação diversa, um terço dos honorários são devidos no início da prestação do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante ao final, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devidamente atualizados monetariamente.

Art. 5º “Art. 5º. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

§1º - O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

§2º - O Advogado ou Sociedade Advocatícia, respeitada a qualificação técnica, particularidade da demanda e atendimento dos requisitos para inexigibilidade de licitação, poderá estabelecer contratação na modalidade *ad exitum* ou *quota litis* com a Administração Pública, podendo ser remunerados, sem exclusão de outros parâmetros devidamente justificados, através dos critérios e faixas de valores estabelecidos pelo artigo 85, §3º, do NCPC, tomando por base o proveito econômico obtido pela via judicial ou administrativa, sem prejuízo das verbas sucumbenciais a que farão jus.

§3º - O Advogado ou Sociedade Advocatícia que opte pela modalidade do parágrafo anterior deverá possuir a cautela de verificar a existência de contratações de outros Advogados ou Sociedades Advocatícias já em trâmite junto ao ente público tomador dos serviços, a fim de que se compatibilize os interesses contratuais destes últimos com aqueles primeiros, sob pena de infração ética.

Art. 6º. Os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao profissional, não sendo passíveis de abatimento ou compensação com os contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia, revogação ou substabelecimento sem reserva, os honorários serão partilhados entre os profissionais de forma proporcional a sua atuação no processo.

Art. 7º. Havendo revogação ou substabelecimento sem reserva do mandato antes do término da prestação do serviço, sem culpa do profissional, os honorários contratuais serão devidos de forma integral, exceto se houver previsão em sentido contrário no contrato.

Art. 8º. O profissional substabelecido com reserva de poderes deverá ajustar sua remuneração com o profissional substabelecido, uma vez que não possui vínculo jurídico com o cliente contratante, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 9º A realização de transação ou mediação entre as partes litigantes não implica em redução no valor dos honorários contratados, exceto se houver previsão contratual em sentido contrário.

Art. 10. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de tutela de Urgência ou Evidência, inclusive em matéria previdenciária, o profissional terá direito ao percentual mínimo pactuado limitado as 12 (doze) primeiras parcelas.

Art. 11. Os honorários contratados não contemplam sustentação oral, os recursos extraordinário, especial e revista trabalhista, revisão criminal e eventual ação rescisória, exceto se houver cláusula contratual em

sentido contrário.

Art. 12. Os ônus com custas, eventuais honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte ex adversa, despesas judiciais e extrajudiciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros, inclusive com a contratação de profissional correspondente para serviços em outra comarca, serão de responsabilidade do contratante.

Parágrafo único. No caso de omissão desta tabela de honorários, o profissional deverá se valer da analogia, tomando por base situações similares.

Art. 13. O contrato de honorários deverá conter cláusulas que disciplinem, entre outras, as seguintes matérias:

- a) O serviço a ser prestado, o valor dos honorários, a forma de pagamento e os critérios de reajuste, se houver;
- b) A possibilidade de fixação de honorários variáveis sobre o valor da condenação;
- c) A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais;
- d) A responsabilidade pelo pagamento das despesas com viagens e estadias;
- e) A responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados em casos de diligências em outras comarcas ou recursos em tribunais superiores.

Art. 14. Na contratação de mais de 10 (dez) atos ou processos, as partes poderão negociar a adequação dos valores mínimos estabelecidos nesta tabela, considerando a complexidade dos serviços, o volume de trabalho e a duração do contrato.

Art. 15. Quando a tabela indicar tanto um percentual quanto um valor fixo para os honorários, o percentual será aplicado sobre o valor econômico da causa, que corresponde ao valor real da demanda, podendo ser diferente do valor atribuído para fins fiscais. O valor fixo servirá como referência para casos em que o cálculo percentual resultar em valor inferior.

Art. 16. O cliente arcará com as diárias e demais despesas com viagens do advogado, devendo adiantar, no mínimo, o valor correspondente a duas diárias.

Art. 17. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem ao advogado ou à sociedade de advogados que atuou no processo. Em caso de parceria entre advogados, a divisão dos honorários, incluindo os sucumbenciais e assistenciais, será definida em contrato específico. Na ausência de acordo, a divisão será considerada igualitária.

Art. 18. É vedada a cobrança de honorários que contrariem as disposições desta Resolução. O advogado poderá cobrar os valores referentes a custas e despesas antecipadas, desde que haja previsão expressa no contrato de prestação de serviços e que tais valores sejam devidamente comprovados, conforme § 3º do art. 48 do Código de Ética da OAB.

Parágrafo único. Os valores adiantados pelo advogado para o pagamento de custas processuais e despesas processuais, devidamente comprovados, serão reembolsados pelo cliente, nos termos do § 3º do art. 48 do Código de Ética da OAB.

Art. 19. Em razão do potencial conflito de interesses, o advogado deverá renunciar ao patrocínio da causa original, caso seja necessária a cobrança judicial dos honorários advocatícios.

000103

Art. 20. O cliente arcará com todas as despesas relacionadas ao processo, tais como custas processuais, emolumentos, diárias, passagens, hospedagem, alimentação, cópias de documentos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços advocatícios, salvo acordo expresso em contrário.

Parágrafo único. Caso os serviços advocatícios sejam prestados fora da sede do advogado, aplica-se automaticamente o disposto no item IV desta tabela, referente a deslocamento e diárias, além dos honorários contratados.

Art. 21. A celebração de acordo entre as partes não implicará em redução dos honorários contratuais e sucumbenciais, se houver, devidos ao advogado, salvo se houver expressa concordância do profissional.

Art. 22. O contrato de honorários poderá ser revisado, a qualquer tempo, caso se verifique que, em razão de circunstâncias imprevisíveis ou de alteração substancial das condições contratuais, a prestação dos serviços tornou-se excessivamente onerosa para o advogado.

Art. 23. Os serviços não contemplados nesta tabela serão cobrados com equidade e justiça, levando-se em consideração critérios como a complexidade da causa, o tempo despendido pelo advogado, a responsabilidade assumida, o volume de trabalho, a notoriedade do advogado e o valor envolvido na causa, observando-se, no que couber, os valores previstos nesta tabela.

Art. 24. Na hipótese de adoção de cláusula quota litis, os honorários serão pagos em dinheiro e não poderão ultrapassar, em conjunto com os honorários fixados judicialmente em favor do advogado (honorários sucumbenciais), 50% do valor líquido obtido pelo cliente, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Nos casos em que o proveito econômico da demanda for inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa for muito baixo (conforme disposto no § 8º do art. 85 do CPC), o juiz, ao fixar os honorários sucumbenciais por apreciação equitativa, deverá considerar as peculiaridades da causa, a complexidade do trabalho realizado e o tempo despendido pelo advogado. Como parâmetro inicial, sugere-se a adoção de 20 (vinte) Unidades de Referência do Honorário (URH), o equivalente a R\$ 2.480,80 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), na data da publicação desta norma.

Art. 26. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. Os reajustes aprovados para os itens 24.1 a 24.3 do Anexo II, desta Resolução, após a devida subscrição e aprovação, tem aplicação imediata

Art. 27. A íntegra da Tabela de Honorários, além de publicada no Diário Oficial, ficará disponível no site: www.oab-to.org.br.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 18 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 006, de 09 de dezembro de 2022.

Palmas-TO, 21 de outubro de 2024.

PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Presidente interina da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Tocantins

000104

I - CONSULTA E PARECER				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
1.1	Consulta sem/sem litígio	-	R\$ 434,14	3,5
1.2	Consulta em horário fora do expediente (acresce no item 1.1 e 1.4)	-	R\$ 124,04	01
1.3	Consulta no domicílio do cliente ou local distinto do escritório (acresce no item 1.1, 1.2 e 1.4)	-	R\$ 186,06	1,5
1.4	Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos) valor da hora intelectual	-	R\$ 1.065,74	8,6
1.5	Parecer Simples	-	R\$ 1.860,60	15
1.6	Parecer Complexo (análise de documentos e embasamento jurisprudencial e doutrinário)	-	R\$ 3.721,20	30

II - AUDIÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
2.1	Inicial (inaugural) ou Conciliação	-	R\$ 1.240,40	10
2.2	Instrução ou Instrução e julgamento	-	R\$ 2.356,78	19
2.3	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	-	R\$ 2.356,78	19
2.4	Atuação em audiência pública em matéria ambiental e urbanística	-	R\$ 3.225,04	26
2.5	Participação em audiência pública	-	R\$ 2.356,78	19
2.6	Atuação em audiência por nomeação de juiz	-	R\$ 2.978,96	24
2.7	Companhamento a audiência de encerramento de instrução	-	R\$ 1.240,40	10
2.8	Acompanhamento de Oitiva de testemunha	-	R\$ 1.240,40	10
2.9	Audiência em comarca situada a mais de 50 Km de distância acrescenta o valor deste item, além das despesas de locomoção, além dos valores acima.	-	R\$ 186,06	1,5
2.10	Participação em panel (audiência/recurso) Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira	-		

III - ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MORTAS (até 2% do valor global) - OAB - TO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
3.1	Sociedades anônimas	2% sobre o valor do capital social	R\$ 6.202,00	50
3.2	Sociedades por quotas de responsabilidade limitada e semelhantes	2% sobre o valor do capital social	R\$ 3.721,20	30
3.3	Sociedade e associações civis	-	R\$ 3.721,20	30
3.4	Fundações	-	R\$ 3.721,20	30
3.5	Testamentos e respectivos memoriais	-	R\$ 7.442,40	60
3.6	Participação em Assembleias	-	R\$ 2.604,84	21
3.7	Participação em Assembleias - Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:			
3.7.1	De Sociedades Anônimas	1% do capital subscrito	R\$ 3.597,16	29
3.7.2	De Sociedades Limitadas	1% do capital subscrito	R\$ 2.978,96	24
3.7.3	De Sociedades Recreativas, Esportivas e demais Sociedades	-	R\$ 2.978,96	24
3.7.4	Entidades sem fins econômicos	-	R\$ 1.488,48	12
3.8	Notificação Extrajudicial	-	R\$ 1.240,40	10

IV - VIAGENS E DESLOCAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
4.1	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia (mínimo) dentro do Estado	-	R\$ 620,20	5
4.2	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia (mínimo) fora do Estado	-	R\$ 1.240,40	10
4.3	Locomoção: (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta); sendo o veículo de propriedade do advogado será cobrado mais 50% do preço do litro de gasolina. As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços prestados, devendo ser antecipadas pelo constituinte, no equivalente mínimo de três diárias, quando for caso.	-		

V - ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
5.1	Em caráter meramente consultivo	-	R\$ 3.101,00	25
5.2	Com assistência total na comarca da sede do advogado ou da advogada	-	R\$ 5.085,64	41
5.3	Com assistência total em comarca diversa da do advogado ou da advogada, independente de despesas de diárias profissionais - diárias de	-	R\$ 6.202,00	50
5.4	Jornada de quatro horas diárias (com vínculo empregatício)	-	R\$ 4.217,36	34
5.5	Jornada de oito horas diárias (com vínculo empregatício)	-	R\$ 8.568,76	69
NOTA: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado ou advogada.				

VI - CONDOMÍNIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
6.1	Assessoria e Consultoria mensal especializada (até 100 unidades)	-	R\$ 2.728,88	22
6.2	Elaboração Convenção ou Regimento Interno, estatutos	-	R\$ 5.209,68	42
6.3	Alteração Convenção ou Regimento Interno, estatutos	-	R\$ 2.604,84	21
6.4	Contratos Condominiais	-	R\$ 5.209,68	42
6.5	Representação em Assembleias	-	R\$ 806,26	6,5
6.6	Multa de Incorporação	-	R\$ 2.604,84	21
6.7	Registro de Contratos Condominiais, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação	-	R\$ 1.860,60	15
6.8	Cobrança extrajudicial de cotas condominiais/multas	20%	-	-
6.9	Ação de Prestação de contas	-	R\$ 5.953,92	48
6.10	Ação de restituição de valores	-	R\$ 3.969,28	32
6.11	Ação de Impugnação de assembleia	-	R\$ 5.209,68	42
6.12	Ação Impugnação de assembleia c/c pedido de liminar	-	R\$ 6.696,16	54
6.13	Ação de Voto constitutivo	-	R\$ 12.404,00	100

6.14	Ação de antecipação de provas (vícios construtivos)	-	R\$ 10.171,28	82
6.15	Ação exclusão de condomínio antissocial	-	R\$ 10.171,28	82
6.16	Ação Judicial para defesa do síndico ou da síndica	-	R\$ 5.209,68	42
6.17	Ação indenizatória (favorável ou contra gestão)	-	R\$ 5.209,68	42

VII - NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
7.1	Naturalização e opção de Nacionalidade	-	R\$ 5.209,68	42
7.2	Dupla cidadania	-	R\$ 6.450,08	52
7.3	Defesa contra a perda de nacionalização ou dupla cidadania	-	R\$ 8.062,60	65
7.4	Recursos Inominados relativos a naturalização e/ou cidadania	-	R\$ 6.574,12	53
7.5	Defesa na expulsão ou extradição	-	R\$ 6.450,08	52
7.6	Pedido de permanência e assenhlados	-	R\$ 5.581,80	45

VIII - DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
8.1	Em que cabe demissão	10% do rendimento anual	R\$ 5.095,64	41
8.2	Nos demais casos	5% do rendimento anual	R\$ 4.093,32	33
8.3	Recursos (cada)	-	R\$ 3.101,00	25
8.4	Medidas cautelares administrativas	-	R\$ 2.108,88	17
8.5	Audências em processo administrativo	-	R\$ 982,32	8
8.6	Recursos e impugnações em processos licitatórios	-	R\$ 2.108,88	17
8.7	Ação ou defesa - fase judicial	20%	R\$ 10.047,24	81
8.8	Recurso - fase judicial	10%	R\$ 6.202,00	50

IX - TUTELAS DE URGÊNCIAS E EVIDÊNCIAS (3% do valor da causa) COM O MÍNIMO DE:				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
9.1	Tutelas antecedentes de urgência e evidência	-	R\$ 3.721,20	30
9.2	Tutelas incidentes	-	R\$ 2.232,72	18

X - AÇÕES CÍVEIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
10.1	Procedimento sumário: proposição ou defesa	20% do valor da causa	R\$ 3.969,28	32
10.2	Cumprimento de sentença	20% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.3	Impugnação ao cumprimento de sentença	20% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.4	Possessão de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 4.961,60	40
10.5	Possessão de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.6	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
10.7	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
10.8	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 8.062,60	70
10.9	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 9.923,20	80
10.10	Ação de divisão ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.062,60	65
10.11	Ação de divisão e demarcação	20% do valor da causa	R\$ 9.303,00	75
10.12	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.13	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.14	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.14.1	Ação de Prestações de (primeira ou segunda fase)	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.14.2	Advogado ou advogada do Credor ou Credora	acrescer 10% sobre o saldo recebido.	-	-
10.14.3	Advogado ou advogada do Devedor ou Devedora	acrescer 10% sobre o saldo pago.	-	-
10.14.4	Embargos de terceiro	20% do valor da causa	R\$ 4.961,60	40
10.15	DESAPROPRIAÇÃO			
10.15.1	Propriedade rural nua ou com benfeitorias ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveto econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.2	Propriedade urbana, com ou sem benfeitorias	20% sobre o valor da indenização total ou do proveto econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.3	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveto econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.4	Especialização de Hipoteca Legal	20% sobre o valor da indenização total ou do proveto econômico	R\$ 3.101,00	25
10.16	Dúvida Registral Inversa	-	R\$ 3.721,20	30
10.17	Dúvida Registral (acompanhamento e petição)	-	R\$ 3.101,00	25
10.18	Dúvida Registral (Advogado ou Advogada atuando pelo Suscitado ou Suscitada)	-	R\$ 3.349,08	27
10.19	Procedimento de retificação de matrícula ou registro previsto pela Lei 6.015/73	-	R\$ 4.341,40	35
10.20	Ação de invalidade de Registro	-	R\$ 4.341,40	35
10.21	Outras ações ordinárias ou que sejam convalidadas em ordinária	20% sobre o valor da indenização total ou do proveto econômico	R\$ 3.721,20	30
10.22	Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.23	Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.24	Reconvensão	50 % sobre o valor ajustado para contestação	-	-
10.25	Exceções (em apartado)	5% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.26	Outros incidentes (em apartado ou não)	5% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.27	Intervenção de terceiros (pelo interveniente ou demandado/demandada)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.28	Uteconhecimento e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.29	Ação Declaratória (autônoma ou incidental)	20% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25

10.30	Ação de Cobrança	20% do proveito econômico	R\$ 1.890,60	15
10.31	Ação de indenização por danos materiais e morais	20% do proveito econômico	R\$ 1.890,60	15
10.32	Execução de título extrajudicial (pelo credor/credora ou devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.33	Execução de título judicial, se o advogado ou a advogada atuou no processo de cognição (pelo credor/credora ou devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 1.890,60	15
10.34	Execução de título judicial, por quaisquer das partes, quando o advogado ou a advogada não atuou no processo de cognição	10% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.35	Execução para entrega de coisa	10% do valor da causa	R\$ 1.890,60	15
10.36	Execução da obrigação de fazer ou de não fazer	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.37	Insolvência civil (pelo credor/credora)	10% do valor da causa	R\$ 5.209,68	42
10.38	Insolvência Civil (pelo devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.39	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	20%	R\$ 3.721,20	30
10.40	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	20%	R\$ 4.341,40	35
10.41	Ação registral ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 9.823,20	80
10.42	Ação indenizatória por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 10.543,40	85
10.43	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 8.682,80	70
10.44	Procedimentos administrativos de propriedade intelectual, depósitos de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade etc	-	R\$ 4.961,60	40
10.45	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento, por grupo de dez lotes	10%	R\$ 4.961,60	40
10.46	Consignação em pagamento	20%	R\$ 3.721,20	30
10.47	Anulação e substituição de título ao portador/portadora	10%	R\$ 3.721,20	30
10.48	Depósito	10%	R\$ 3.721,20	30
10.49	Inominada	10%	R\$ 3.969,28	32
10.50	Ação de retificação de registro público	-	R\$ 3.969,28	32
10.51	Alvará judicial	20%	R\$ 3.721,20	30
10.52	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	10%	R\$ 4.589,48	37
10.53	Ação ordinária de despejo	20%	R\$ 4.093,32	33
10.54	Ação renovatória de locação	20%	R\$ 4.093,32	33
10.55	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	20%	R\$ 4.093,32	33
10.56	Ação de consignação de aluguel	20%	R\$ 3.845,24	31
10.57	Atos/acompanhamento despejo/integração	-	R\$ 3.845,24	31
10.58	Ação de dissolução de sociedade	20%	R\$ 4.837,56	39
10.59	Ação de cancelamento de protesto	15%	R\$ 4.217,36	34
10.60	Mandado de injunção	-	R\$ 4.093,32	33
10.61	Habeas data	-	R\$ 4.093,32	33
10.62	AÇÕES E ATIVIDADES CÍVEIS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL			
10.62.1	Ação registral ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	20%	R\$ 10.047,24	81
10.62.2	Ação indenizatória por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	20%	R\$ 10.047,24	81
10.62.3	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 10.047,24	81
10.62.4	Ação de Nulidade de Registro de Propriedade Intelectual (direitos autorais, propriedade industrial e direito sui generis)	-	R\$ 5.095,64	41
10.62.5	Pesquisa nacional busca de anterioridade de patenteabilidade da tecnologia com elaboração de parecer técnico	-	R\$ 868,28	7
10.62.6	Pesquisa nacional de busca de anterioridade de marca com elaboração de parecer técnico da viabilidade do pedido (valor por classe)	-	R\$ 434,14	3,5
10.62.7	Pesquisa internacional busca de anterioridade de patenteabilidade da tecnologia com elaboração de parecer técnico	-	R\$ 1.364,44	11
10.62.8	Pedido de registro e ou depósito propriedade intelectual (direitos autorais, propriedade industrial e direito sui generis)	-	R\$ 4.093,32	33
II - DESPESAS E INQUILINATO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
11.1	Ação de despejo (pelo locador/locadora ou sublocatário/sublocadora)	10% do valor de débito	R\$ 3.101,00	25
11.2	Ação de purgação de mora (pelo locatário/locatária ou sublocatário/sublocatária)	10% do valor de débito	R\$ 1.240,40	10
11.3	Contestação por falta de pagamento ou por outros motivos	10% do valor da causa	R\$ 1.240,40	10
11.4	Pedido de prazo para desocupação de imóvel	10% do valor da causa	R\$ 1.116,36	09
11.5	Retenção por benfeitorias	10% do valor da causa	R\$ 1.890,60	15
11.6	Pedido de restituição de depósito ou caução	10% do valor da causa	R\$ 1.240,40	10
11.7	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locatário/locatária ou sublocatário/sublocatária)	10% do valor do reajuste	R\$ 3.101,00	25
11.8	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locador/locadora ou sublocador/sublocadora)	10% sobre o cálculo final	R\$ 2.480,80	20
11.9	Flanqa - restituição ou substituição	10% do valor da causa	R\$ 1.890,60	15
11.10	Ação de consignação em pagamento de aluguéis	10% do valor da oferta	R\$ 2.480,80	20
11.11	Ação renovatória de locação	15% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
11.12	Ações de Despejo por Outras Instruções:			
11.12.1	Pelo(s) autor/autor, sobre o valor da causa	10%	R\$ 3.101,00	25
11.12.2	Pelo(s) réu/ré, sobre o valor da causa	10%	R\$ 3.101,00	25
11.13	Renovatória:			
11.13.1	Precedente, sobre a anualidade renovada	15%	R\$ 3.721,20	30
11.13.2	Improcedente, sem indenização, sobre o último valor anual	15%	R\$ 3.721,20	30
11.13.3	Improcedente, sem retomada, sobre o último valor anual	10%	R\$ 2.604,84	21
III - ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO CIVIL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
12.1	Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento	-	R\$ 3.473,12	28
12.2	Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil	-	R\$ 3.473,12	28
12.3	Alvará de suprimento de consentimento de outorga	-	R\$ 4.589,48	37
12.4	Outros alvarás	10% do proveito econômico	R\$ 4.341,40	35

12.5	Legitimação extrajudicial de filhos (pela minuta ou assistência à escritura de legitimação)	-	R\$ 2.480,80	20
12.6	Legitimação judicial de filhos	-	R\$ 3.473,12	28
12.7	Adoção por escritura pública	-	R\$ 2.480,80	20
12.8	Adoção por procedimento judicial	-	R\$ 6.822,20	55
12.9	Adoção internacional	-	R\$ 9.303,00	75
12.10	Reconhecimento de filhos/filhas por escritura pública	-	R\$ 4.961,60	40
12.11	Reconhecimento de filhos/filhas por procedimento judicial	-	R\$ 6.202,00	50
12.12	Reconhecimento de filhos/filhas por procedimento administrativo em cartório	-	R\$ 3.473,12	28
12.13	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por escritura pública	-	R\$ 3.473,12	28
12.14	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por procedimento judicial consensual	-	R\$ 4.341,40	35
12.15	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) provisória	-	R\$ 4.961,60	40
12.16	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por procedimento judicial litigioso	-	R\$ 6.202,00	50
12.17	Regulamentação de visitas	-	R\$ 4.341,40	35
12.18	Busca e apreensão	-	R\$ 4.341,40	35
12.19	Destituição do Poder Familiar	-	R\$ 5.209,68	42
12.20	Renúncia ou desistência do Poder Familiar	-	R\$ 4.341,40	35
12.21	Venda judicial de bens de criança(s)/adolescente(s)	10% do valor do bem	R\$ 5.065,64	41
12.22	Tutela	-	R\$ 6.450,08	52
12.23	Curatela	-	R\$ 6.450,08	52
12.24	Tomada de Decisão Apoiada e seus incidentes - sem litígio	-	R\$ 6.450,08	52
12.25	Tomada de Decisão Apoiada e seus incidentes - com litígio	-	R\$ 8.062,60	65
12.26	Ação de Alteração de Guarda	-	R\$ 4.713,52	38
12.27	Autorização Judicial para Viagem de Menor	-	R\$ 2.728,88	22
12.28	Ação de Investigação de Atos de Alienação Parental	-	R\$ 4.961,60	40
12.29	Ação Declaratória de Danos Morais por Abandono Afetivo e outros decorrentes das relações de afeto	-	R\$ 4.341,40	35
12.30	Separação de Corpos requerida em caráter antecedente	-	R\$ 3.473,12	28
12.31	Sequestro de Bens requerida em caráter antecedente	-	R\$ 3.845,24	31
12.32	Separação de Corpos	-	R\$ 4.713,52	38
12.33	Sequestro de Bens	-	R\$ 5.581,80	45
12.34	Emancipação	-	R\$ 2.728,88	22
12.35	DIVÓRCIO			
12.35.1	Extrajudicial sem bens a partilhar	-	R\$ 3.349,08	27
12.35.2	Extrajudicial com bens a partilhar	5% do valor da soma dos bens	R\$ 4.217,36	34
12.35.3	Consensual com partilha Judicial dos bens	10% do valor da soma dos bens	R\$ 6.202,00 + 10% do valor da	
12.35.4	Consensual que se toma litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 6.202,00	50
12.35.5	Consensual que se toma litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 7.442,40 + 10% do valor da	
12.35.6	Divórcio litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 6.202,00	50
12.35.7	Divórcio litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 7.442,40 + 10% do valor da	
12.35.8	Partilha de bens em divórcio, quando o advogado ou a advogada não tiver patrocinado a causa originária	5% do valor da soma dos bens	R\$ 5.581,80	45
12.37	Nulidade ou Anulação de Atos Jurídicos	-	R\$ 4.961,60	40
12.38	Anulação/Nulidade de casamento - sem bens	-	R\$ 5.581,80	45
12.39	Anulação/Nulidade de casamento com bens a partilhar	-	R\$ 6.822,20	55
12.40	Divórcio de casamento no estrangeiro	-	R\$ 8.062,60	65
12.41	Reconhecimento e/ou Dissolução de União Estável			
12.42.1	Consensual sem bens a serem partilhados	-	R\$ 3.597,16	29
12.42.2	Consensual com bens a serem partilhados	10%	R\$ 4.341,40	35
12.42.3	Litigioso sem bens a serem partilhados	-	R\$ 3.968,28	32
12.42.4	Litigioso com bens a serem partilhados e/ou guarda e alimentos	10%	R\$ 5.581,80	45
12.42.5	Extrajudicial sem bens a serem partilhados	-	R\$ 2.976,96	24
12.42.6	Extrajudicial com bens a serem partilhados	5%	R\$ 4.341,40	35
12.42.7	Post Mortem	-	R\$ 8.062,60	65
12.43	Lavratura de escritura pública de Pacto Antenupcial			
12.43.1	Sem Bens	-	R\$ 3.225,04	26
12.43.2	Com bens	-	R\$ 4.713,52	38
12.44	Demanda Judicial de Alteração de Regime de Bens	-	R\$ 2.652,92	23
12.45	Demanda Judicial de Alteração de Cláusula de Guarda	-	R\$ 4.713,52	38
12.46	Reconvenção	10% sobre o valor ajustado para contestação	R\$ 9.303,00	75
12.47	Restauração de sociedade conjugal	-	R\$ 6.822,20	55
12.48	ALIMENTOS			
12.48.1	Pelo credor/credora	10% sobre 12 (doze) meses de pensão alimentícia	R\$ 2.480,80	20
12.48.2	Pelo devedor/devedora	10%	R\$ 2.480,80	20
12.48.3	Provisões (requeridos em caráter antecedente)	5%	R\$ 2.480,80	20
12.48.4	Alimentos Transitórios	10%	R\$ 3.721,20	30
12.48.5	Alimentos Compensatórios	10%	R\$ 3.721,20	30
12.49	Quando o acionado ou acionada deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado	10% sobre 12 (doze) prestações pedidas	R\$ 3.101,00	25
12.49.1	Cumprimento de sentença de alimentos (pelo credor/credora)	10% sobre a verba que receber	R\$ 2.480,80	20
12.49.2	Cumprimento de sentença de alimentos (pelo devedor/devedora)	10% sobre a verba que pagar	R\$ 2.480,80	20
12.49	Habeas-corpus, mandado de segurança ou relaxamento de prisão em matéria civil	-	R\$ 6.202,00	50
12.50	Revisão, exoneração, majoração ou redução de alimentos	10% da parte reduzida ou majorada se defende ao advogado	R\$ 4.341,40	35

12.51	OBSERVAÇÃO: Nas ações de alimentos o valor percentual para fixação de honorários mínimos será calculado sobre a anuidade no valor fixado pelo judiciário, sem prejuízo de cobrança dos honorários referentes à ação principal. Nos casos de redução, majoração ou exoneração de pensão o valor percentual para fixação de honorários mínimos será calculado sobre 02 (duas) anuidades dos alimentos objeto da ação.			
12.52	Outros incidentes ou pedidos referentes aos alimentos	-	R\$ 3.101,00	25
12.53	Emancipação	-	R\$ 3.721,20	30
12.54	Processos de valor inestimável	-	R\$ 2.232,72	18
12.55	Investigação de paternidade – não cumulado com pedido de herança	-	R\$ 6.822,20	55
12.56	Investigação de paternidade – cumulado com pedido de herança	-	R\$ 9.303,00	75
12.57	Negativa de paternidade	-	R\$ 8.052,60	65
12.58	Ação Rescissória de reconhecimento de filhos	-	R\$ 8.052,60	65
12.59	Retificação de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	-
12.60	Retificação de partilha por via Administrativa ou judicial	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	-
12.61	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.721,20	30

12.52	DIREITOS HOMOFATIVOS			
12.62.1	Ação de reconhecimento de dupla Maternidade/Paternidade	-	R\$ 6.202,00	50
12.62.2	Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transsexual em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para redefinição de sexo	-	R\$ 8.682,80	70
12.63	DIREITO SUCESSÓRIO			
12.63.1	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for de até R\$ 199.000,00;	R\$ 4.961,60	40
12.63.2	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00;	R\$ 6.202,00	50
12.63.3	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	4%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.4	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 3.000.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.5	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for de até R\$ 199.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.6	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.7	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	4%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00	R\$ 8.682,80	70
12.63.8	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 3.000.000,00	R\$ 9.923,20	80
12.63.9	Inventário Negativo	-	R\$ 4.341,40	35
12.63.10	Remoção de inventrente	-	R\$ 6.202,00	50
12.63.11	Ação de Colação	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.12	Ação de Doação Ineficaz	10% sobre os bens excedentes	R\$ 4.341,40	35
12.63.13	Abertura de Testamento	-	R\$ 8.052,60	65
12.63.14	Ação de Nulidade de Testamento	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.15	Ação Annulatória de Testamento	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.16	Ação de Nulidade de Partilha	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.17	Ação de Habilitação de Herdeiros (sobre o valor habilitado)	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.18	Ação de Habilitação de Crédito	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.19	Ação Declaratória de Indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído ou excluda)	10%	R\$ 5.581,80	45
12.63.20	Ação Declaratória de Deserção	10%	R\$ 6.822,20	55
12.63.21	Retificação de Partilha	10%	R\$ 6.202,00	50
12.63.22	Ação de Sonegasões	10%	R\$ 6.202,00	50
12.64	Herança Jacente e Bens Ausentes			
12.64.1	Pela arcação	-	R\$ 4.341,40	35
12.64.2	Segundo Inventário ou Partilha	-	R\$ 5.581,80	45
12.65	Habilitação de Crédito com Inventário ou Arrolamentos			
12.65.1	Não impugnadas	10% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 2.728,88	22
12.65.2	Impugnadas	20% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 3.969,28	32
12.66	Diretivas Antecipadas de Vontade por meio de Instrumento Público e/ou Particular			
12.66.1	Testamento Vital e Procuração para Cuidados de Saúde	-	R\$ 8.052,60	65
12.66.2	Testamento Vital	-	R\$ 7.442,40	60
12.66.3	Procuração para Cuidados de Saúde	-	R\$ 3.721,20	30
12.66.4	Planejamento Sucessório Extrajudicial	-	R\$ 9.923,20	80
12.66.5	Minuta e Assinatura para Lavatura de Escritura Pública de Testamento	-	R\$ 6.202,00	50
12.66.6	Abertura de Testamento	-	R\$ 6.202,00	50
12.67	Registros Públicos			
12.67.1	Retificação de assento no Registro Civil	-	R\$ 3.969,28	32
12.67.2	Retificação de transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis	3% sobre o valor do imóvel	R\$ 5.581,80	45
12.67.3	Impugnação ou defesa em registro de loteamento	3% sobre o valor do imóvel	R\$ 13.644,40	110
12.67.4	Sustentar ou impugnar dúvida levantada pelo Oficial ou Oficial de Registro de Imóveis	-	R\$ 5.209,58	42
12.67.5	Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência	-	R\$ 5.457,76	44

XII – FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
13.1	Pedido de Falência requerida pelo credor ou pela credora e acompanhamento até a decretação	12% sobre o valor do crédito habilitado	R\$ 3.721,20	30
13.2	Recuperação judicial com a decretação de quebra	12% sobre o valor do crédito habilitado	R\$ 3.721,20	30
13.3	Pedido de Falência requerida pelo devedor ou pela devedora (autofalência) e acompanhamento até a decretação	5% sobre o passivo declarado	R\$ 8.682,80	70
13.4	Raquerimento para pagamento	5% do crédito objeto do pedido	R\$ 1.860,60	15
13.5	Sendo julgado improcedente o pedido de falência ou recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito ajustado	R\$ 1.860,60	15

13.6	Pedido de restituição, revindicação e embargos de terceiro (sem impugnação)	2% sobre o valor dos bens	R\$ 1.860,60	15
13.7	Pedido de restituição, revindicação e embargos de terceiro (com impugnação ou contestação)	4% sobre o valor dos bens	R\$ 2.480,80	20
13.8	Ação de Responsabilidade de Administrador Societário - Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito apurado	R\$ 2.480,80	20
13.9	Habilitação de créditos (sem impugnação)	-	R\$ 1.860,60	15
13.10	Habilitação de créditos (com impugnação)	-	R\$ 3.225,04	26

XIV - ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
14.1	Defesa administrativa perante 1ª instância fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.2	Defesa administrativa perante 2ª instância fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.3	Oação em pagamento	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.101,00	25
14.4	Embargos de devedor	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.5	Embargos na execução por carta	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.6	Embargos de declaração	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.7	Embargos infringentes	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.8	Embargos à adjudicação	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.9	Embargos de terceiros	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.10	Exceção de incompetência de juízo	10% sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.721,20	30
14.11	Exceção de suspensão ou outras	10% sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.721,20	30
14.12	Exceção de pré-executividade	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.13	Pedido de parcelamento de débito	-	R\$ 1.240,40	10
14.14	Anulatória fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 4.341,40	35
14.15	Apelação em âmbito fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.16	Liberação de mercadorias	10% do valor dos bens	R\$ 4.341,40	35
14.17	Parecer	-	R\$ 3.721,20	30
14.18	Mandado de Segurança	10% do valor do débito atualizado	R\$ 6.202,00	50
14.19	Defesa em Execução Fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 4.961,60	40
14.20	Repetição de indébito	15% do valor do débito apurado	R\$ 4.341,40	35
14.21	CONSULTORIA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL			
14.21.1	Micro e pequena empresa	-	R\$ 1.488,48	12
14.21.2	LTOA	-	R\$ 3.101,00	25
14.21.3	S/A	-	R\$ 8.682,80	70
14.21.4	Demais	-	R\$ 3.721,20	30
14.21.5	Recuperação de Créditos	15% do valor recuperado	R\$ 3.101,00	25
14.21.6	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.101,00	25

XV - ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.1	Postulação administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota lita, nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 8.186,64	66
15.2	Revisão administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota lita, nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 4.093,32	33
15.3	Demais postulações administrativas	-	R\$ 2.728,88	22
15.4	Postulação Administrativa em Regime Próprio	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota lita, nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.5	Postulação judicial para Concessão e/ou restabelecimento de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota lita, nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.6	Postulação judicial - Ação Reversal de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota lita, nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.7	Consulta analítica	-	R\$ 620,20	5
15.8	Ratificação de PPP	-	R\$ 1.860,60	15
15.9	Pedido e organização de formulários previdenciários (PPP, LTCAT)	-	R\$ 1.488,48	12
15.10	Ratificação e atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS	-	R\$ 2.480,80	20
15.11	Regularização de reconhecimento previdenciário	-	R\$ 2.480,80	20
15.12	Planejamento Previdenciário simples	-	R\$ 1.860,60	15
15.13	Planejamento Previdenciário complexo	-	R\$ 3.101,00	25
15.14	Demais postulações judiciais (exemplo: mandado de segurança, habeas data, mandado de injunção, ação coletiva, ação rescisória, etc.)	-	R\$ 4.093,32	33
15.15	Emissão e/ou Revisão de Cartão de Tempo de Contribuição - CTC	-	R\$ 3.473,12	28
15.16	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição	-	R\$ 5.457,76	44
15.17	Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas	-	R\$ 8.186,64	66
15.18	Ação visando a restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexistência dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada de LGAS, bem como repetição de indébito	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o provento econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota lita, nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 5.457,76	44
15.19	Para os efeitos desta tabela, considerar-se como provento econômico os valores retroativos acrescidos da soma das 12 (doze) primeiras parcelas, incluindo-se o 13º Salário, complemento positivo e antecipação de férias, do benefício auferido pelo cliente (art. 50, §2º, Resolução nº 002/2015 CFOAB).			
15.20	Se o benefício auferido pelo cliente não atingir o mínimo 12 (doze) prestações mensais, os percentuais incidirão sobre o retroativo e as parcelas efetivamente pagas ao cliente.			
15.21	Os Honorários Advocatícios provenientes de questões previdenciárias, judiciais ou não, poderão ser recebidos de uma só vez, quando da implantação do benefício ou no pagamento dos atrasados, devendo a condição estar expressa no contrato de honorários.			
15.22	No benefício de salário-maternidade, os percentuais citados anteriormente incidirão apenas sobre as parcelas efetivamente pagas, sem observância de valor mínimo disposto nesta tabela.			
15.23	No caso de concessão de tutela antecipada, os valores dessas parcelas serão computados na base de cálculo dos honorários incidentes sobre valores atrasados até o trânsito em julgado da demanda, podendo, ainda, alternativamente, ser pactuada a incidência mensal do percentual de honorários durante o período da tutela.			

000111

15.24	No caso de a demanda de concessão ser indeferida, mas ser computado tempo a favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes ao da ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.			
ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA EMPRESARIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.25	Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial			
15.25.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício	Por hora trabalhada	R\$ 868,28	7
15.25.2	Para empresas com até 20 empregados	-	R\$ 4.093,32	33
15.25.3	Para empresas com 21 a 40 empregados	-	R\$ 6.450,08	52
15.25.4	Para empresas acima de 41 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
15.25.5	Parcer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo de enquadramento realizado pelo MP/S ou INSS	-	R\$ 7.938,56	64
15.26	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial			
15.26.1	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho	-	R\$ 4.961,60	40
15.26.2	Atuação em Processo Administrativo Fase Recursal – Acidente do Trabalho	-	R\$ 2.490,80	20
15.26.3	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	-	R\$ 4.961,60	40
15.26.4	Contestação FAP	-	R\$ 7.938,56	64
15.27	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial			
15.27.1	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interviente Interessado	-	R\$ 4.961,60	40
15.27.2	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	-	R\$ 4.961,60	40
15.27.3	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.4	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.5	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.6	Defesa em ação penal de apropriação indébito previdenciário	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula quota litis, nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 7.938,56	64

XVI – MANDADO DE SEGURANÇA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
16.1	Sem valor demandado	-	R\$ 4.093,32	33
16.2	Com valor demandado (pelo impetrante/ pela impetrante)	10% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente	R\$ 4.093,32	33
16.3	Acréscimo por Litacônscito (ativo ou passivo)	10% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente	R\$ 1.860,60	15
16.4	Recurso Ordinário	-	R\$ 4.093,32	33

XVII – ADVOCACIA TRABALHISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
17.1	Dissídios Individuais			
17.1.1	Patrocinio do Reclamante ou da Reclamante	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 2.490,80	20
17.1.2	Defesa do reclamado ou da reclamada	20% a 30% sobre o valor da ação	R\$ 2.232,72	18
17.2	Dissídios Coletivos - Convenções e Acordos Coletivos			
17.2.1	Reclamação Trabalhista	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	-	00
17.2.2	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo Reclamante ou pela Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.2.3	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo Reclamante ou pela Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.3	Contestação	20% sobre o valor da Ação	R\$ 2.852,92	23
17.4	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo Reclamado ou pela Reclamada	5% sobre o valor devido	-	00
17.5	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo Reclamado ou pela Reclamada	5% sobre o valor devido	-	00
17.6	Homologação de rescisão contratual	10% do valor da rescisão	R\$ 1.860,60	15
17.7	Homologação de Acordo Extrajudicial	15% sobre o valor do acordo	R\$ 3.721,20	30
17.8	Atuação em causa em qualquer assunto de caráter trabalhista (sem valor declarado)	-	R\$ 2.490,80	20
17.9	Atuação em causa em qualquer assunto de caráter trabalhista (com valor declarado)	20% a 30% sobre o valor declarado	R\$ 1.860,60	15
17.10	Elaboração de cálculos simples	-	R\$ 2.490,80	20
17.11	Elaboração de cálculos complexos	-	R\$ 4.961,60	40
17.12	Reclamação plúrima	Cada parte pagará 20% a 30% sobre a condenação ou acordo	R\$ 2.170,79	17,5
17.13	Inquérito por falta grave de empregado ou de empregada estável – para produção do inquérito	-	R\$ 4.341,40	35
17.14	Para defesa do empregado ou da empregada no inquérito	-	R\$ 3.101,00	25
17.15	Dissídios individuais pelo Reclamante ou Reclamado	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 2.490,80	20
17.16	Dissídio coletivo de natureza econômica ou não econômica	-	R\$ 18.606,00	150
17.17	MEDIDAS CAUTELARES			
17.17.1	Medidas Autônomas	-	R\$ 1.860,60	15
17.17.2	Reintegração de Empregado/ Empregada (Estabilidade Provisória)	-	R\$ 2.490,80	20
17.17.3	Pedido de homologação judicial de estável e transação por opção pelo FGTS	-	R\$ 1.860,60	15
17.17.4	Pedido de Assistência à demissão de empregado ou empregada estável	-	R\$ 2.490,80	20
17.17.5	Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial tempestiva ou retardatária	10% do valor do Crédito	-	-
17.18	REPRESENTAÇÃO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA			
17.18.1	Representando até 300 empregados	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 8.682,80	70
17.18.2	Representando empregados (acima de 300)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 13.644,40	110
17.18.3	Representando empresa (com até 300 empregados)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 11.163,60	90
17.18.4	Representando empresa (acima de 300 empregados)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 16.125,20	130
17.18.5	Representando Sindicato de Empresas (até 10 empresas)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 18.606,00	150
17.18.6	Representando Sindicato de Empresas (+ de 10 empresas)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 24.808,00	200
17.19	Execução	20% do valor exequendo	R\$ 2.978,96	24
17.20	Embargos (do devedor, de execução, penhora, terceiros)	20% do valor exequendo	R\$ 2.728,88	22

17.21	Apresentação de cálculos trabalhistas	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.488,48	12
17.22	Impugnação dos cálculos ou manifestação	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.488,48	12
17.23	Recurso Ordinário e Contrarrazões de Recurso Ordinário	20% do valor da condenação	R\$ 3.473,12	28
17.24	Recurso de Revista e Contrarrazões de Recurso de Revista	20% do valor da condenação	R\$ 4.341,40	36
17.25	Recurso de Agravo de Petição e/ou Contrarrazões de Agravo de Petição	20% do valor da execução	R\$ 3.101,00	25
17.26	Alvará de levantamento em geral	-	R\$ 620,20	05
17.27	Recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	-	R\$ 8.682,80	70
17.28	Recursória Trabalhista e Contestação a Recursória Trabalhista	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
17.29	Ação de consignação em pagamento e Contestação a Ação de Consignação em Pagamento	20% sobre o valor consignado	R\$ 1.240,40	10
17.30	Agravo contra despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	10%	R\$ 6.450,08	52
17.31	Sustentação oral no TRT	-	R\$ 3.721,20	30
17.32	Sustentação oral no TST	-	R\$ 9.923,20	80
17.33	ASSESSORIA/CONSULTORIA MENSAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO			
17.33.1	Micro empresa e Pequena empresa	-	R\$ 1.690,60	15
17.33.2	Média empresa	-	R\$ 2.728,88	22
17.33.3	Grande empresa	-	R\$ 4.341,40	36
17.34	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores			
17.34.1	a) Na reclamatória do associado ou associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.34.2	b) Na reclamatória do não associado ou não associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.34.3	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
17.34.4	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	R\$ 11.163,00	90
17.35	Habilitação de crédito trabalhista temporária/reclamatória	10%	-	00
	SERVIÇOS DIVERSOS			
17.36	Elaboração de petição inicial	-	R\$ 1.488,48	12
17.37	Elaboração de defesa	-	R\$ 1.488,48	12
17.38	Acompanhamento de homologação de rescisão contratual	-	R\$ 1.240,40	10
17.39	Comparecimento a audiência inaugural	-	R\$ 1.240,40	10
17.40	Comparecimento a audiência de instrução	-	R\$ 1.690,60	15
17.41	Comparecimento a audiência de conciliação	-	R\$ 1.240,40	10
17.42	Comparecimento a audiência de encerramento de instrução	-	R\$ 1.240,40	10
17.43	Ação de indenização por acidente de trabalho	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 4.961,60	40
17.44	Ação Rescisória Trabalhista	15%	R\$ 6.450,08	52
17.45	Contestação de Ação Rescisória	10%	R\$ 6.450,08	52
17.46	Ação de reintegração de empregado ou empregada (% proveito econômico)	15%	R\$ 3.225,04	26
17.47	Sustentação Oral	-	R\$ 2.480,80	20
17.48	Acompanhamento no TRT	-	R\$ 1.612,52	13
17.49	Elaboração de memórias	-	R\$ 1.364,44	11
17.50	Apresentação de cálculos	-	R\$ 1.488,48	12
17.51	Impugnação de cálculos	-	R\$ 1.488,48	12
17.52	Mandado de Segurança	-	R\$ 3.225,04	26
17.53	Resposta ao Mandado de Segurança	-	R\$ 3.225,04	26
17.54	Petição Interlocutória	-	R\$ 620,20	5
17.55	Processos cautelares			
17.55.1	Autônomos	20% sobre o valor da causa	R\$ 3.225,04	26
17.55.2	Contestação de ação cautelar	20% sobre o valor da causa	R\$ 3.225,04	26
17.55.3	Cautelar inominada para reintegração de empregado ou de empregada que goza estabilidade	20% sobre a soma dos salários que o empregado receberá durante um ano	R\$ 4.961,60	40
17.56	Inquérito para apuração de falta grave de empregado ou de empregada estável			
17.56.1	Para a defesa do empregado ou da empregada	20% sobre o valor da anuidade do empregado no caso de improcedência do inquérito	R\$ 3.225,04	26
17.56.2	Para a propositura do inquérito	20% sobre o valor da anuidade do empregado. Para esse cálculo considera-se última remuneração	R\$ 4.961,60	40
17.57	Consultoria			
17.57.1	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores	-	-	-
17.57.1.1	a) Na reclamatória do associado ou da associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.57.1.2	b) Na reclamatória do não associado ou não associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.57.2	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
17.57.3	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	R\$ 11.163,00	90
XVII - ADVOCACIA A SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
18.1	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com até 500 associados (contrato mensal)	-	R\$ 4.093,32	33
18.2	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com 500 a 1000 associados (contrato mensal)	-	R\$ 6.202,00	50
18.3	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com mais de 1000 associados (contrato mensal)	-	R\$ 8.682,80	70
18.4	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com até 10 empresas representadas na base territorial (contrato mensal)	-	R\$ 5.209,68	42
18.5	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com 10 a 50 empresas representadas na base territorial (contrato mensal)	-	R\$ 7.690,48	62
18.6	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 50 a 100 empresas representadas na base territorial	-	R\$ 10.171,28	82
18.7	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 100 associados	-	R\$ 12.652,08	102
18.8	Assessoria a Federações	-	R\$ 18.606,00	150
18.9	ELEIÇÕES DE SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES			
18.9.1	Elaboração de Estatuto, Regimento ou Regulamento Eleitoral	-	R\$ 6.450,08	52
18.9.2	Elaboração de Edital	-	R\$ 6.450,08	52

18.9.3	Integrar como membro da comissão eleitoral	-	R\$ 3.721,20	30
18.9.4	Integrar como presidente da comissão eleitoral	-	R\$ 4.713,52	38
18.9.5	Assessoria de comissão eleitoral	-	R\$ 4.093,32	33
18.9.6	Assessoria presencial em Assembleia - a hora	-	R\$ 620,20	5
18.9.7	Registro do Sindicato no MT sem impugnação	-	R\$ 3.225,04	26
18.9.8	Registro do Sindicato no MT com impugnação	-	R\$ 6.202,00	50
18.9.9	Impugnação de Registro Sindical ou candidatas eleitorais	-	R\$ 5.209,68	42
18.9.10	Impugnação do resultado de eleições e associações	-	R\$ 6.202,00	50
18.9.11	Parcerias Escritas em Geral	-	R\$ 3.721,20	30
18.9.12	Consultas a Diretores e/outras de Matéria Sindical	-	R\$ 620,20	5
18.10	Assessoria em Processos Disciplinares em Geral para aplicar Penalidade a Diretor, a Diretora ou Associado ou Associada			
18.10.1	No polo ativo	-	R\$ 3.101,00	25
18.10.2	No polo passivo	-	R\$ 6.202,00	50
18.11	Mensalidades Sindicais não consignadas em Folha			
18.11.1	Cobrança extrajudicial - cumulativo	10%	R\$ 1.364,44	11
18.11.2	Cobrança judicial - cumulativo	15%	R\$ 3.101,00	25
18.12	Contribuição Sindical Anual			
18.12.1	Cobrança extrajudicial (não consignadas em folha)	10%	R\$ 1.364,44	11
18.12.2	Cobrança judicial (não consignadas em folha)	15%	R\$ 3.721,20	30
18.12.3	Cobrança extrajudicial (consignadas em folha)	10%	R\$ 1.364,44	11
18.12.4	Cobrança judicial (consignadas em folha)	15%	R\$ 3.969,28	32
18.13	Ação Cautelar em caráter antecedente	-	R\$ 3.349,08	27
18.14	Posição Interlocutória	-	R\$ 1.240,40	10
18.15	Parcerias em Geral	-	R\$ 1.890,50	15
18.16	Outras atividades não especificadas nesta tabela	20% do proveito econômico a ser auferido	R\$ 3.101,00	25

XIX - ADVOCACIA CRIMINAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
19.1	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 2.490,80	20
19.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 4.341,40	35
19.3	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário diurno	-	R\$ 2.490,80	20
19.4	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário noturno	-	R\$ 3.349,08	27
19.5	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário diurno	-	R\$ 3.721,20	30
19.6	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário noturno	-	R\$ 5.581,80	45
19.7	Açãoção em inquérito policial ou outros procedimentos investigativos, desde a instauração até a apresentação do relatório final	-	R\$ 6.202,00	50
19.8	Ato judicial	-	R\$ 4.341,40	35
19.9	Análise de processo penal com parecer verbal	-	R\$ 3.101,00	25
19.9.1	Análise de processo penal com parecer escrito	-	R\$ 5.457,76	44
19.9.2	Defesa em procedimentos dos juizados especiais criminais (de fase preliminar a publicação da sentença de 1ª grau)	-	R\$ 4.713,52	38
19.9.3	Interposição de Apelação à Turma Recursal	-	R\$ 3.473,12	28
19.9.4	Elaboração e apresentação de memoriais em procedimento do Juizado Especial Criminal	-	R\$ 1.860,60	15
19.10	Sustentação Oral na Turma Recursal	-	R\$ 2.490,80	20
19.11	Embargos declaratórios (prequestionamento) perante a turma recursal	-	R\$ 3.473,12	28
19.12	Defesa em procedimento comum, sumário e ordinário (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 10.419,36	84
19.13	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 15.505,00	125
19.14	Defesa em procedimentos especiais com foro privilegiado (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 25.428,20	205
19.15	Defesa em procedimento do Tribunal do Juri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	-	R\$ 27.909,00	225
19.16	Defesa em procedimento do Tribunal do Juri (situação em plenário e recursos inerentes ao Tribunal do Estado)	-	R\$ 27.909,00	225
19.18.1	Assistência à execução	-	*** Os mesmos valores aplicados à	-
19.18.2	Podido incidental de benefício em processo de execução penal	-	R\$ 3.101,00	25
19.18.3	Acompanhamento de busca e apreensão	-	R\$ 3.101,00	25
19.18	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	-	R\$ 4.341,40	35
19.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 9.303,00	75
19.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	-	R\$ 10.543,40	85
19.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancimento de ação penal	-	R\$ 10.543,40	85
19.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 9.303,00	75
19.24	Impetração de Ação autônoma de revólvo criminal	-	R\$ 11.783,80	95
19.25	Interposição de Apelação	-	R\$ 4.341,40	35
19.26	Elaboração e apresentação de memoriais junto ao Tribunal de Justiça	-	R\$ 8.062,60	65
19.27	Sustentação oral em Tribunal de Justiça	-	R\$ 5.581,80	45
19.28	Embargos Infringentes em grau de recurso	-	R\$ 6.822,20	55
19.29	Embargos Declaratórios (Pquestionamento) em grau de recurso	-	R\$ 4.341,40	35
19.30	Cumprimento de Carta de Ordem	-	R\$ 2.490,80	20
19.31	Recurso Especial	-	R\$ 14.264,60	115
19.32	Recurso Extraordinário	-	R\$ 15.505,00	125
19.33	Elaboração e apresentação de memoriais nos Tribunais Superiores	-	R\$ 5.581,80	45
19.34	Sustentação oral nos Tribunais Superiores	-	R\$ 8.062,60	65
19.35	Embargos Declaratórios Tribunais Superiores	-	R\$ 5.581,80	45
19.36	Audiência de custódia	-	R\$ 3.101,00	25
19.37	Defesa em processo de execução penal	-	R\$ 10.791,48	87

19.38	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de expiação (interposição judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 7.690,48	62
19.39	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão atenuante, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 7.690,48	62
19.40	Atendimento ao cliente preso à pelo sistema de videoconferência	R\$ 992,32	8
19.41	Atuação em sindicância no âmbito de administração Penitenciária, por acusação e falta disciplina – fase administrativa	R\$ 3.721,20	30
19.42	Atuação em sindicância no âmbito de administração Penitenciária, por acusação e falta disciplina – fase judicial (1ª instância)	R\$ 5.209,68	42
19.43	A contratação da advocacia para acompanhamento de todos os atos, nos processos criminais, até o trânsito em julgado, afasta a aplicabilidade desta tabela sobre os valores individualizados por ato.		

XX – ADVOCACIA NO FORO MILITAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
20.1	PROCESSO ADMINISTRATIVO			
20.1.1	Exame de processo penal militar com parecer verbal	-	R\$ 4.093,32	33
20.1.2	Atuação em inquérito policial militar (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	-	R\$ 9.675,12	78
20.1.3	Pela defesa – 1ª instância	-	R\$ 5.581,80	45
20.1.4	Pela justificação de revelia	-	R\$ 2.728,88	22
20.1.5	Exceções preliminares com a defesa preliminar	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.6	Só defesa preliminar	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.7	Defesa de revel	-	R\$ 5.209,68	42
20.1.8	Só pedido de diligência	por atenuação	R\$ 1.240,40	10
20.1.9	Atos em órgãos policiais – horário diurno (das 7 às 19 horas)	-	R\$ 3.101,00	25
20.1.10	Atos em órgãos policiais – horário noturno (das 19 às 7 horas)	-	R\$ 5.581,80	45
20.1.11	Pedido de atendimento com justificação	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.12	Justificação de relevância excepcional de comportamento militar	-	R\$ 6.202,00	50
20.2	Ato judicial	-	R\$ 4.341,40	35
20.3	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 11.163,60	90
20.4	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 16.125,20	130
20.5	Assistência à acusação	(os mesmos valores aplicados à defesa)	-	-
20.6	Atuação em processo de execução penal	-	R\$ 12.031,88	97
20.7	Atuação em 2ª grau – Justiça Militar			
20.7.1	Relaxamento de prisão com justificação	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.2	Recurso em sentido estrito (razão e contrarrazão)	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.3	Recurso de apelação (razão e contrarrazão)	-	R\$ 8.062,80	65
20.7.4	Recurso de embargos declaratórios	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.5	Recurso de embargos infringentes	-	R\$ 4.837,56	39
20.7.6	Recurso de revisão	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.7	Correção parcial (razão e contrarrazão)	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.8	Recurso de reclamação	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.9	Recurso especial ou extraordinário (razão e contrarrazão)	-	R\$ 9.303,00	75
20.7.10	Sustentação oral	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.11	Avocação de processo	-	R\$ 2.108,68	17
20.7.12	Atuação em processos de competência originária do Tribunal	-	R\$ 14.636,72	118
20.8	HABEAS CORPUS NO ÂMBITO MILITAR			
20.8.1	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 8.882,80	70
20.8.2	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	-	R\$ 8.882,80	70
20.8.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório (em horário de plantão)	-	R\$ 9.923,20	80
20.8.4	Em processos especiais	acréscimo de 20% em cada serviço realizado	-	-
20.9	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 9.303,00	75
20.10	Conselho de justificação	-	R\$ 4.341,40	35
20.11	Processo militar por crime contra a Segurança nacional	-	R\$ 24.808,00	200
20.12	Outras atividades deste foro	-	R\$ 2.108,68	17
XXI – RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS – CMB – TO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
21.1	Embargos de declaração	-	R\$ 2.480,80	20
21.2	Pedido de Tutela Provisória ou Antecedente	-	R\$ 6.202,00	50
21.3	Agravo de Instrumento (autônomo)	-	R\$ 3.101,00	25
21.4	Agravo regimental/interno	-	R\$ 3.101,00	25
21.5	Representação	-	R\$ 2.232,72	18
21.6	Incidente de uniformização de jurisprudência	-	R\$ 2.480,80	20
21.7	Apelação	-	R\$ 4.093,32	33
21.8	Recurso adesivo	-	R\$ 3.721,20	30
21.9	Recurso Especial	-	R\$ 11.163,60	90
21.10	Recurso Extraordinário	-	R\$ 11.163,60	90
21.11	Conflito de jurisprudência	-	R\$ 2.480,80	20
21.12	Reclamação correlacional	-	R\$ 2.232,72	18
21.13	Memorial	-	R\$ 2.652,92	23
21.14	Sustentação oral	-	R\$ 4.341,40	35
21.15	Recurso Inominado	-	R\$ 3.349,08	27
21.16	Avocação de processos ou autos	-	R\$ 1.860,60	15

21.17	Representação por inconstitucionalidade	-	R\$ 7.442,40	60
21.18	Outras situações na instância superior	-	R\$ 4.341,40	35
21.19	Agravo contra exame negativo de admissibilidade de Recurso Extraordinário ou Recurso Especial e contramemo	-	R\$ 3.101,00	25
21.20	havendo recursos extraordinário e especial, concomitantemente, sem cumular os valores estabelecidos para ambos os recursos	-	R\$ 5.202,00	50
21.21	Honologação de Sentença Estrangeira	-	R\$ 5.561,80	45
21.22	Elaboração e entrega de Memórias (sem despachar com a autoridade)	-	R\$ 1.860,60	15

XXII - JUZADOS ESPECIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
22.1	Atuação em Primeiro Grau			
22.1.1	Inicial ou Contestação, sem recurso	20% do proveito econômico auferido	R\$ 1.612,52	13
22.1.2	Inicial ou Contestação, com recurso	20% do proveito econômico auferido	R\$ 2.604,84	21
22.2	Atuação em Segundo Grau			
22.2.1	Recurso	-	R\$ 2.604,84	21
22.2.2	Sustentação oral em recurso inominado	-	R\$ 1.116,36	9
22.3	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB.			

XXIII - INFÂNCIA E JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
23.1	ATO INFRAFRONAL			
23.1.1	Atuação em procedimento de apuração de ato infracional	-	R\$ 6.077,96	49
23.1.2	Ato judicial	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.3	Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada no período diurno (das 7 às 19 horas)	-	R\$ 1.488,48	12
23.1.4	Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada fora do horário de expediente	-	R\$ 2.976,96	24
23.1.5	Audiência de oitiva informal de adolescente perante o Ministério Público, art. 179 da Lei nº. 8.069/1990	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.6	Pedido de revogação de internação provisória	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.7	Acompanhamento da formação do Plano Individual de Atendimento	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.8	Impugnação ao Plano Individual de Atendimento	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.9	Audiência de reavaliação de medida socioeducativa	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.10	Atuação em procedimento de aplicação de sanção disciplinar a adolescente submetido a medida de internação	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.11	Pedido incidental (revogação, unificação ou substituição de medida socioeducativa)	-	R\$ 2.604,84	21
23.2	DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS			
23.2.1	Procedimentos relativos a ações coletivas e outros procedimentos especiais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente	30% do valor da causa ou do proveito econômico	R\$ 10.047,24	81
23.2.2	Representação de entidade em ação civil pública	30% do valor da causa ou do proveito econômico	R\$ 7.070,28	57
23.3	DIREITOS FUNDAMENTAIS			
23.3.1	Ação judicial visando concretização de direito fundamental (saúde, educação e similares)	-	R\$ 6.077,96	49
23.3.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 1.488,48	12
23.3.3	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 2.976,96	24
23.3.4	Assistência à acusação	Os mesmos valores indicados para apresentação de Defesa no Item XIX - ADVOCACIA CRIMINAL desta tabela		

XXIV - ADVOCACIA MUNICIPALISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
24.1	CÂMARA MUNICIPAL			
24.1.1	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 0,6	-	R\$ 7.194,32	58
24.1.2	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 0,8	-	R\$ 7.814,52	63
24.1.3	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,0	-	R\$ 8.434,72	68
24.1.4	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,2	-	R\$ 9.178,96	74
24.1.5	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,4	-	R\$ 10.047,24	81
24.1.6	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,6	-	R\$ 11.535,72	93
24.1.7	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,8	-	R\$ 11.659,76	94
24.1.8	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 2,0	-	R\$ 12.528,04	101
24.1.9	Câmara Municipal de Município com Índice FPM acima de 2,0	-	R\$ 13.520,36	109
24.2	PREFEITURA MUNICIPAL			
24.2.1	Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,6	-	R\$ 21.210,84	171
24.2.2	Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8	-	R\$ 24.558,92	198
24.2.3	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,0	-	R\$ 27.164,76	219
24.2.4	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,2	-	R\$ 30.141,72	243
24.2.5	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,4	-	R\$ 32.748,56	264
24.2.6	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,6	-	R\$ 35.475,44	286
24.2.7	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,8	-	R\$ 38.060,28	307
24.2.8	Prefeitura de Município com Índice de FPM 2,0	-	R\$ 40.685,12	328
24.2.9	Prefeitura de Município com Índice de FPM acima de 2,0	-	R\$ 43.289,96	349
24.3	Fundo de Previdência e Instituto de Previdência Municipal	Aplica-se o mesmo valor atribuído à respectiva Câmara Municipal		

XXV - ADVOCACIA ELEITORAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.1	Quebra, representação, impugnação, ação cautelar antecedente	-	R\$ 6.822,20	55
25.2	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (com foro privilegiado)	-	R\$ 24.808,00	200
25.3	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (sem foro privilegiado)	-	R\$ 15.132,88	122
25.4	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena de multa	-	R\$ 6.328,04	51

25.5	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perda de mandato	-	R\$ 24.808,00	200
25.6	Recurso ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 10.047,24	81
25.7	Recurso aos Tribunais Superiores	-	R\$ 18.606,00	150
25.8	Sustentação Oral	-	R\$ 9.923,20	80
25.9	Mandado de Segurança ou Habeas Corpus	-	R\$ 8.682,80	70
25.10	Contrato mensal de assessoria periódica	-	R\$ 5.209,68	42
25.11	Prestação de contas partidária anual, de modo avulso	-	R\$ 5.209,68	42
25.12	Outros procedimentos e atos perante a Justiça eleitoral	-	R\$ 5.209,68	42
25.13	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA MAJORTÁRIA			
25.13.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 6.822,20	55
25.13.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 13.024,20	105
25.13.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 25.428,20	205
25.13.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 37.832,20	305
25.14	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA PROPORCIONAL			
25.14.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 3.721,20	30
25.14.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 5.561,80	45
25.14.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 8.682,80	65
25.14.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 10.543,40	85
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.15	Junto ao Juízo Eleitoral	15% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previdencial que poderá advir ao cliente	-	-
25.15.1	Queixa, representação ou imputação	-	R\$ 6.077,98	49
25.15.2	Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa	-	R\$ 8.326,04	51
25.15.3	Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão	-	R\$ 11.039,56	89
25.16	Junto ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 12.155,92	96
25.17	Junto ao Superior Tribunal Eleitoral	-	R\$ 13.644,40	110
25.18	Recurso em Matéria Eleitoral	-	R\$ 6.450,08	52

XXVI - ATIVIDADES DIREITO URBANÍSTICO E REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
26.1	Possessão de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 2.400,80	20
26.2	Possessão de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 5.561,80	45
26.3	Usucapião Extrajudicial de Propriedade rua	10% do valor da causa	R\$ 4.961,60	40
26.4	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 8.202,00	50
26.5	Usucapião Judicial de Propriedade rua	10% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
26.6	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 8.682,80	70
26.7	Ação de divisão e/ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.682,80	70
26.8	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	10% do valor da causa	R\$ 12.404,00	100
26.9	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 9.675,12	78
26.10	Ação de Nunciação de Obra Nova	20% do valor da causa ou do benefício econômico	R\$ 4.713,52	38
26.11	Ações Possessórias	-	-	-
26.11.1	Nunciação de obra nova	10%	R\$ 4.961,60	40
26.11.2	Embargos de terceiro	10%	R\$ 5.561,80	45
26.11.3	Habilitação	10%	R\$ 4.031,30	33
26.11.4	Restauração de autos	10%	R\$ 4.033,32	33
26.11.5	Das vendas e crédito com reserva de domínio	10%	R\$ 4.033,32	33
26.11.6	Do Juízo arbitral	10%	R\$ 4.961,60	40
26.11.7	Da ação monitoria	10%	R\$ 2.852,92	23
26.12	DESAPROPRIAÇÃO			
26.12.1	Propriedade rural rua	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.675,12	78
26.12.2	Propriedade rural com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 12.404,00	100
26.12.3	Propriedade urbana, sem benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 6.202,00	50
26.12.4	Propriedade urbana, com benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.303,00	75
26.12.5	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.923,20	80

XXVII - ATIVIDADE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
27.1	FASE ADMINISTRATIVA			
27.1.2	Assistência e Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	20%	R\$ 992,32	8
27.1.3	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	20%	R\$ 1.240,40	10
27.1.4	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	20%	R\$ 1.612,52	13
27.1.5	Sumário de Centro de Formação de Condutores	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.6	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.7	Sumário de CRVA	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.8	Perante o DETRANCETRA	20%	R\$ 2.852,92	23
27.2	FASE JUDICIAL			
27.2.1	Ação ou Defesa	30%	R\$ 4.033,32	33

XXVIII - ADVOCACIA CORRESPONDENTE				
-----------------------------------	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
28.1 DILIGÊNCIAS EM GERAL				
28.1.1	Protocolos eletrônicos (em qualquer instância)	-	R\$ 434,14	3,5
28.1.2	Despachar com juiz ou juíza ou desembargador ou desembargadora	-	R\$ 558,18	4,5
28.1.3	Despachar com secretário ou secretária de vara ou assessoria	-	R\$ 434,14	3,5
28.1.4	Cópia, emissão e recolhimento de guias de custas; retirada, levantamento e envio de alvará e retirada de certidões	-	R\$ 372,12	03
28.1.5	Assessoria em regularização e transação imobiliária	3 % valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.6	Assessoria ou registro de incorporação imobiliária	3% do valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.7	Outras diligências não descritas nesta tabela	-	R\$ 372,12	3
28.2 AUDIÊNCIAS				
28.2.1	Audiência de conciliação	-	R\$ 434,14	3,5
28.2.2	Audiência de instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou urna	-	R\$ 620,20	05
28.2.3	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado ou da advogada, acrescida-se o valor desta item aos valores acima referidos, além das despesas de locomoção (caso específico de audiência presencial)	-	R\$ 170,00	-
28.3 ACOMPANHAMENTOS				
28.3.1	Acompanhamento em caráter administrativo ou extrajudicial	-	R\$ 558,18	4,5
28.3.2	Acompanhamento em caráter judicial	-	R\$ 744,24	06
28.3.3	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 620,20	5,0
28.3.4	Acompanhamento de sessão no tribunal com sustentação oral	-	R\$ 1.118,36	09
28.3.5	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos e outros bens	-	R\$ 682,22	5,5
28.4 NA ÁREA CRIMINAL - JUSTIÇA COMUM E FEDERAL NA ESFERA PENAL, JUZADO ESPECIAL CRIMINAL E DEMAIS				
28.4.1	Audiência de custódia	-	R\$ 1.050,60	15
28.4.2	Audiência no JECRIM	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.3	Diligências em órgãos policiais em horário de expediente	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.4	Diligências em órgãos policiais fora do horário de expediente	-	R\$ 2.480,80	20
28.4.5	Diligências em unidades prisionais em horário de expediente	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.6	Diligências em unidades prisionais fora do horário de expediente	-	R\$ 1.860,50	15
28.4.7	Entrega de memoriais sem despacho	-	R\$ 310,10	2,5
28.4.8	Entrega de memoriais com despacho (por gabinete)	-	R\$ 682,22	5,5
28.4.9	Entrega pedido de preferência, adiantamento (por escrito) - sem despacho	-	R\$ 310,10	2,5
28.4.10	Despachar com juiz ou juíza ou desembargador ou desembargadora	-	R\$ 645,01	5,2
28.4.11	Despachar com secretário ou secretária de vara ou assessoria	-	R\$ 434,14	3,5
28.4.12	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 496,16	04
28.4.13	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado ou da advogada, acrescida-se o valor desta item aos valores acima referidos, além das despesas de locomoção (caso específico de audiência presencial)	-	R\$ 170,00	-
28.4.14	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos	-	R\$ 682,22	5,5
28.4.15	Acompanhamento ou realização de quaisquer outros procedimentos e diligências não descritos nesta tabela	-	R\$ 434,14	3,5
28.4.16	Outros procedimentos não previstos na tabela	Mínimo de 40% sobre o item específico		

XXX - DIREITO MÉDICO E ÁREAS CORRELATAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
29.1	Defesa em processo administrativo	-	R\$ 3.708,60	30
29.2	Recursos em processo administrativo	-	R\$ 6.202,00	50
29.3	Sindicância no conselho regional de medicina	-	R\$ 6.202,00	50
29.4	Desaforamento da sindicância	-	R\$ 6.202,00	50
29.5	Atuação no termo de ajustamento de conduta junto ao conselho regional de medicina	-	R\$ 2.480,80	20
29.6	Defesa no processo ético profissional	-	R\$ 8.682,80	70
29.7	Desaforamento do processo ético profissional	-	R\$ 6.202,00	50
29.8 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E SAÚDE SUPLEMENTAR				
29.8.1	Negativa de tratamento de alto custo	20%	R\$ 7.442,40	60
29.8.2	Negativa de cobertura pelo plano de saúde	20%	R\$ 7.442,40	60
29.8.3	Dano moral	20%	R\$ 8.682,80	70
29.9 SUSTENTAÇÃO ORAL NO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL				
29.9.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 3.101,00	25
29.9.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 4.961,60	40
29.9.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 6.202,00	50
29.9.4	Representação postulatória de denunciante durante a fase de sindicância no CRM	-	R\$ 3.721,20	30
29.9.5	Representação postulatória de denunciante na fase de processo ético profissional	-	R\$ 6.202,00	50
29.10 RECURSOS AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA				
29.10.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 9.923,20	80
29.10.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 12.404,00	100
29.10.3	Atuação a partir da fase recursal	-	R\$ 18.606,00	150
29.11 SUSTENTAÇÃO ORAL NO RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA				
29.11.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 6.202,00	50
29.11.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 8.682,80	70
29.11.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 12.404,00	100
29.12 DEFESA NOS PROCESSOS CÍVEIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL				
29.12.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 12.404,00	100
29.12.2	Atuação na fase produção de prova pericial	-	R\$ 18.606,00	150

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL				
29.13	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 24.808,00	200
29.13.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 31.010,00	250
RECURSO ESPECIAL				
29.14	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 43.414,00	350
29.14.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 49.616,00	400
RECURSO EXTRAORDINÁRIO				
29.15	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 43.414,00	350
29.15.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 49.616,00	400
29.16	Consultorias para Hospital (valor para contrato mensal)	-	R\$ 6.202,00	50
29.17	Consultorias para Clínicas (valor para contrato mensal)	-	R\$ 4.341,40	35
COMPLIANCE				
29.18	Implantação do programa em Clínicas	-	R\$ 8.682,80	70
29.18.1	Monitoramento mensal depois de implantado em Clínicas	-	R\$ 4.341,40	35
29.18.3	Implantação do programa em Hospitais	-	R\$ 18.606,00	150
29.18.4	Monitoramento mensal depois de implantado em Hospitais	-	R\$ 6.202,00	50

XXXI - ADVOCACIA AMBIENTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
30.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	5%	R\$ 3.721,20	30
30.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	10%	R\$ 5.953,92	48
30.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	10%	R\$ 8.052,60	65
30.4	Processo contencioso	-	-	-
30.4.1	a) Defesa em inquérito civil	-	R\$ 8.682,80	70
30.4.2	b) Defesa em processo civil	20%	R\$ 11.287,64	91
30.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	20%	R\$ 16.125,20	130
30.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	-	R\$ 3.101,00	25
30.7	Acompanhamento de estudos ambientais	15%	R\$ 9.923,20	80
30.8	Parcerias sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado ou interessada	10%	R\$ 6.326,04	51
30.9	Processo-crime ambiental	-	R\$ 18.654,08	152
30.10	Manifestação em Geral	10%	R\$ 3.645,24	31
30.11	Assessoria em regularização ambiental ou fundiária	-	-	-
30.12	Atuação na licitação de concessão florestal, parques ambientais e parques urbanos em todas as fases	10%	-	-
30.13	Atuação na licitação de concessão florestal em apenas uma ou algumas fases específicas	por fase	R\$ 6.202,00	50
30.14	Atuação no processo administrativo do contrato administrativo de concessão florestal, parques ambientais e parques urbanos	-	R\$ 15.629,04	128
30.15	Acompanhamento e negociação e Termos de Compromisso em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 5.581,80	45
30.16	Ação popular	10%	R\$ 18.109,54	146
30.17	Mandado de segurança em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 15.132,88	122
30.18	Ação anulatória de auto de infração	10% sobre o valor da multa	-	-
30.19	Embargos à execução	10%	R\$ 15.132,88	122
30.20	Embargos de terceiro	10%	R\$ 13.148,24	106
30.21	Tutelas de urgência em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 15.132,88	122
30.22	Atuação como amicus curiae em processo de natureza ambiental ou urbanística	5%	R\$ 10.171,28	82
30.23	Assessoria e consultoria em compliance ambiental ou urbanística	-	R\$ 12.155,82	98
30.24	Assessoria e consultoria em ESG	-	R\$ 14.780,76	119
30.25	Assessoria e consultoria em due diligence ambiental ou urbanística	por ativo	R\$ 6.202,00	50
30.26	Assessoria e consultoria em questões de sustentabilidade	-	R\$ 2.604,84	21
30.27	Participação em audiência pública	-	R\$ 3.597,18	29
30.28	Participação em reuniões técnicas em órgãos urbano e ambientais	-	R\$ 1.488,48	12

XXXII - DILIGÊNCIAS AVULSAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
31.1	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	10%	R\$ 1.488,48	12
31.2	Acompanhamento de citação, notificação, intimação e exames periciais	-	R\$ 744,24	6
31.3	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	-	R\$ 2.232,72	18
31.4	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	10%	R\$ 1.488,48	12
31.5	Consignação em pagamento na via extrajudicial	10%	R\$ 1.984,64	16
31.6	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoas jurídicas	-	R\$ 1.984,64	16
31.7	Elaboração de minutos de distrito, alteração, escritura ou documento	3%	R\$ 4.580,46	37
31.8	Parcerias ou memorial	-	R\$ 3.225,04	26
31.9	Requerimento ou petições	-	R\$ 1.488,48	12
31.10	Exame de processo em geral	-	R\$ 744,24	6
31.11	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	-	R\$ 2.852,92	23
31.12	a) Havendo interesse econômico	10%	-	-

XXXIII - ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA DESPORTIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
32.1	Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva	-	R\$ 1.736,56	14
32.2	Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno)	-	R\$ 2.480,80	20

32.3	Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar da Superior Tribunal de Justiça Desportiva	-	R\$ 2.480,80	20
32.4	Procedimento que tramita em Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno)	-	R\$ 3.101,00	25
32.5	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º Grau CD do TJD)	-	R\$ 1.736,56	14
32.6	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	-	R\$ 2.480,80	20
32.7	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	-	R\$ 3.349,08	27
32.8	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, agentes, atletas, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	-	R\$ 8.062,60	65
32.9	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, agentes, atletas, federação, etc.) frente à FIFA, TAS/CAS, COB/COI	-	R\$ 9.923,20	80
32.10	Participação em panela (audiência/recurso). Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a situação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira	20%	-	-

XXXIII – DIREITO DO CONSUMIDOR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
33.1	Fase Administrativa	-	-	-
33.1.1	Oferta de Carta de Investigação Preliminar junto ao PROCON (consumidor ou consumidores)	-	R\$ 1.488,48	12
33.1.2	Oferta de Reclamação junto às Agências Reguladoras e BACEN (consumidor ou consumidores)	-	R\$ 1.488,48	12
33.1.3	Reclamação e comparecimento em audiência representando o consumidor ou consumidores	-	R\$ 1.880,60	15
33.1.4	Defesa e/ou comparecimento em audiência representando o fornecedor ou fornecedores	-	R\$ 2.480,80	20
33.1.5	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido representando o fornecedor ou fornecedores	20%	R\$ 5.581,80	45
33.1.6	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido representando o consumidor ou consumidores	20%	R\$ 3.473,12	28
33.1.7	Paracar sobre normas de relação de consumo	20%	R\$ 4.093,32	33
33.2	Fase Judicial	-	-	-
33.2.1	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedores pelo fato do produto e do serviço	20%	R\$ 5.457,76	44
33.2.2	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedores por vício do produto e do serviço	20%	R\$ 5.457,76	44
33.2.3	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedores por publicidade enganosa ou abusiva	20%	R\$ 4.951,60	40
33.2.4	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	20%	R\$ 5.581,80	45
33.2.5	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor ou pela consumidora, sobre o valor atualizado da ação	20%	R\$ 9.923,20	80
33.2.6	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	-	R\$ 2.356,76	19
33.3	Representação em convenção coletiva de consumo	-	-	-
33.3.1	De entidade civil de consumidores	-	R\$ 5.581,80	45
33.3.2	De associação de fornecedores	-	R\$ 6.202,00	50
33.3.4	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	-	R\$ 8.062,60	65
33.4	Consultoria sem vínculo empregatício	-	-	-
33.4.1	De empresas de pequeno porte	-	R\$ 5.581,80	45
33.4.2	De empresas de médio porte	-	R\$ 8.682,80	70
33.4.3	De empresas de grande porte	-	R\$ 11.163,60	90
33.4.4	Entidade civil de consumidores	-	R\$ 9.303,00	75
33.4.5	De associações de fornecedores	-	R\$ 9.303,00	75
33.4.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	-	R\$ 11.163,60	90

XXXIV – ATIVIDADES EM APOIO JURÍDICO EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
34.1	Consulta genérica acerca dos benefícios e características da utilização dos métodos autocompositivos de solução de conflitos	-	R\$ 620,20	5
34.2	Consulta para identificação do método autocompositivo adequado à solução do conflito, observando o caso concreto com análise detalhada de documentos	-	R\$ 1.240,40	10
34.3	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídica estratégica	-	R\$ 992,32	8
34.4	Acompanhamento em sessão ou reunião de Práticas Colaborativas, Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem ou qualquer método autocompositivo (por ato)	-	R\$ 2.356,76	19
34.5	Diligências avulsas em Conciliação e Mediação (representação, atuação)	primeira hora	R\$ 434,14	3,5
34.6	Diligências avulsas em Conciliação e Mediação (representação, atuação)	hora adicional	R\$ 124,04	1
34.7	Representação de cliente no juízo arbitral	10%	R\$ 1.612,52	13
34.8	Atuação como árbitro ou como árbitra	10%	R\$ 2.604,84	21
34.9	Elaboração de minuta e/ou revisão de Termo de Acordo total ou parcial resultante do encerramento de Práticas Colaborativas, Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem ou qualquer método autocompositivo	3%	R\$ 4.713,52	38
34.10	Requerimento de homologação de acordo realizado em esfera extrajudicial perante o Poder Judiciário	-	R\$ 3.969,28	32
34.11	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especificamente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas	6% a 10%	R\$ 9.303,00	75

XXXV – ADVOCACIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
35.1	Deferimento (secórios) de pedido de registro de marca	-	R\$ 434,14	3,5
35.2	Acompanhamento de processos no INPI (anual)	-	R\$ 620,20	5
35.3	Recursos à indeferimentos, Processo Administrativo de Nulidade (PAN) e Contranovos (Administrativos/INPI)	-	R\$ 2.976,96	24
35.4	Oposição e/ou Manifestação (INPI)	-	R\$ 2.418,78	19,5
35.5	Outros procedimentos no INPI (vistas de processos, diligências com examinador e outros pedidos, inclusive pedidos de revisões administrativas)	-	R\$ 2.604,84	21
35.6	Pedido de Caducidade (INPI)	-	R\$ 2.418,78	19,5
35.7	Apresentação de subsídios à patente (INPI)	-	R\$ 2.728,88	22
35.8	Anuidade de patente e DI (INPI)	-	R\$ 620,20	5

35.9	Licença, Cessão e Transferência de Tecnologia e ou Propriedade Intelectual	5%	R\$ 4.961,60	40
35.10	Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial	5%	R\$ 7.442,40	60
35.11	Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Registro (Marca, Desenho Industrial, Programa de Computador ou Direito Autoral)	-	R\$ 3.721,20	30
35.12	Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Patente (Invenção, Modelo de Utilidade, ou Certificado de Adição)	-	R\$ 10.543,40	85
35.13	Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial	-	R\$ 7.442,40	60
35.14	Assessoria jurídica para preparo e protocolo de Pedido de Registro ou de Averbação de Contrato ou de Fatura junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	-	R\$ 5.209,68	42

XXXV - ATIVIDADES EM MATÉRIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
36.1	Atividade Consultivas/ Extrajudiciais	-	-	-
36.1.1	Mapeamento de dados pessoais (por processo)	-	R\$ 620,20	5
36.1.2	Elaboração de políticas ou procedimento (por política/procedimento)	-	R\$ 3.225,04	26
36.1.3	Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA)	-	R\$ 7.442,40	60
36.1.4	Avaliação do Legítimo Interesse (LIA)	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.5	Elaboração de plano de atendimento aos titulares de dados	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.6	Elaboração do Plano de Resposta aos Incidentes com Dados Pessoais	-	R\$ 6.574,12	53
36.1.7	Suporte e orientação para aplicação do Privacy by Design, por produto, serviço ou solução	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.8	Elaboração do programa de governança em proteção de dados pessoais	-	R\$ 11.163,60	90
36.1.9	Elaboração de termo de consentimento (padrão, dados sensíveis, dados de crianças e adolescentes e idosos) (valor por termo)	-	R\$ 1.488,48	12
36.1.10	Análise dos processos internos da empresa e proposição de recomendações de melhorias (GAP Analysis) (por processo)	-	R\$ 620,20	5
36.1.11	Revisão e/ou atualização de políticas e procedimentos já existentes na empresa (por política/procedimento)	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.12	Elaboração da comunicação de incidente à ANPD/ titulares de dados, e demais tipos de notificações necessárias (mídia, mercado, órgãos administrativos, etc.)	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.13	Resposta à ofício da ANPD e outros órgãos competentes	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.14	Resposta à requisição do titular de dados pessoais, por requisição	-	R\$ 744,24	6
36.1.15	Treinamento, palestras, workshops (por evento)	-	R\$ 6.574,12	53
36.1.16	Revisão e atualização de inventário de dados pessoais (por processo)	-	R\$ 372,12	3
36.1.17	Elaboração de tabela de temporalidade para retenção de dados pessoais	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.18	Elaboração de documentação para formalização do cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	-	R\$ 1.488,48	12
36.1.19	Análise de aspectos de privacidade e proteção de dados em contratos, por contrato	-	R\$ 3.225,04	26
36.2	Suporte na gestão de incidentes com dados pessoais (o processo de comunicação à ANPD, titulares e autoridades competentes não está inclusa neste tópico)	-	-	-
36.2.1	Para agentes de tratamento de pequeno porte, por incidente	-	R\$ 8.052,60	65
36.2.2	Para demais agentes de tratamento de dados, por incidente	-	R\$ 24.808,00	200
36.2.3	Na hipótese de contratação por carga horária (por hora)	-	R\$ 992,32	8
36.3	Avaliação de aspectos de proteção de dados pessoais na contratação e/ou gestão de terceiros envolvidos no compartilhamento de dados, por avaliação	-	R\$ 3.225,04	26
36.4	Parecer / consultoria e outros trabalhos não especificados	-	-	-
36.4.1	Para agentes de tratamento de pequeno porte	-	R\$ 4.589,48	37
36.4.2	Atuação como árbitro ou como árbitra	-	R\$ 6.574,12	53
36.5	Atuação como DPO as a Service	-	-	-
36.5.1	Por hora	-	R\$ 992,32	8
36.6	Contencioso Administrativo	-	-	-
36.6.1	Procedimento ou defesa administrativa como mandatário ou mandatária da empresa - 1ª Instância	20%	R\$ 7.442,40	60
36.6.2	Procedimento ou defesa administrativa nas demais instâncias como mandatário ou mandatária da empresa	20%	R\$ 7.442,40	60
36.6.3	Procedimento ou defesa administrativa como mandatário ou mandatária do titular de dados - 1ª Instância	20%	R\$ 4.713,52	38
36.6.4	Procedimento ou defesa administrativa nas demais instâncias como mandatário ou mandatária do titular de dados	20%	R\$ 4.713,52	38
36.7	Fase Judicial	-	-	-
36.7.1	Defesa dos interesses do controlador ou controladora	20%	R\$ 8.682,80	70
36.7.2	Defesa dos interesses do titular de dados	20%	R\$ 5.581,80	45

XXXVI - PISQ ÉTICO DE REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
37.1	Independente da Quantidade de Anos de Inscrição	-	-	-
37.1.1	Escritório com até 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.232,72	18
37.1.2	Escritório com até 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 3.101,00	25
37.2	Advogados com Até Um Ano de Inscrição	-	-	-
37.2.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.232,72	18
37.2.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 3.101,00	25
37.3	Advogados Entre Um a Dois Anos de Inscrição	-	-	-
37.3.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.604,84	21
37.3.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 3.721,20	30
37.4	Advogados Entre Dois a Quatro Anos de Inscrição	-	-	-
37.4.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.978,96	24

37.4.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 05 (cinco) horas diárias	-	R\$ 4.455,44	36
37.5	Advogados Entre Quatro e Seis Anos de Inscrição			
37.5.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 3.721,20	30
37.5.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 03 (três) horas diárias	-	R\$ 5.209,68	42

000120